

U.N.T.
8.018/35



CE 36

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT-8 018/35

EMBARG

Assunto: Reclamação contra a redução de vendas

mentos na Rêde Viação Paraná-Santa Catarina.

ANTONIO SIERADZKI - Reclamante

DISTRIBUIÇÃO

Presidência
Corr. Ribeiro Gonçalves
Corr. Dufastino de
Corr. F. de S. Gomes
SA

Código:	
Localização:	
Caixa	045 Ms 03

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2

PROTOS COL. GERAL

Nº 1-8018

DATA 15/9/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

Rec

Excmo. Snr. Dr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

ANTONIO SIERADZKI, empregado da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, (Rede Viação Paraná - Santa Catharina), vem, perante este Egregio Conselho, apresentar uma reclamação contra a Administração da Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina, que REBAIXOU o recorrente de cathegoria, e, em consequencia, REBAIXOU OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, segundo passa a expôr a V.Exca.:-

1. - O recorrente, segundo demonstra com a inclusa fé de officio (doc.nº 1), entrou para o serviço da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina), em 10 de Maio de 1909, contando, portanto, actualmente, 26 ANNOS, 2 MEZES E 2 DIAS DE SERVIÇO EFFECTIVO;

2. - Em JULHO DE 1921 foi nomêado Ajudante interino da Chefia Geral da Contabilidade, sendo nomêado Ajudante EFFECTIVO em SETEMBRO DE 1922, conservando-se, nesse cargo, de SETEMBRO DE 1922 a SETEMBRO DE 1930, (doc.n.1);

3. - Em OUTUBRO DE 1930 foi PROMOVIDO a Chefe

Recobido na 1.ª Secção em 19-11-35

19 No Sr. Manoel Bezade para informar
26 de julho de 1935
João Grabski
Director da 1.ª Secção
19/11/35

Geral da Contabilidade, com os vencimentos de Rs. 2:500\$000, vencimentos esses que são os vencimentos attribuidos ao cargo de Chefe Geral da Contabilidade, pela Portaria de 27 de Abril de 1926, expedida pelo Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas, e que fixou o quadro do pessoal da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina e seus respectivos vencimentos, Portaria essa que está em seu inteiro vigor e em toda a sua plenitude;

4. - O recorrente exerceu o cargo de Chefe Geral da Contabilidade, para o qual foi PROMOVIDO, de 1 DE OUTUBRO DE 1930 a 1 DE ABRIL DE 1932, durante 18 meses, tendo sido, contra as disposições dos regulamentos em vigor, em 1 DE ABRIL DE 1932, REBAIXADO DO CARGO de Chefe Geral da Contabilidade, para o cargo de Ajudante de Chefe Geral da Contabilidade, sem motivo algum que justificasse esse acto;

5. - O recorrente, segundo demonstra com o documento sob nº 2, uma certidão da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de DEZEMBRO DE 1930 a MARÇO DE 1932, como Chefe Geral da Contabilidade, figurou em folhas de pagamento com os vencimentos mensaes de Rs. 2:500\$000 e, de accôrdo com a lei, pagou joia e mensalidades naquella base, tendo, assim, ADQUIRIDO O DIREITO AO CARGO, não podendo ser rebaixado de cathegoria, sem prévio inquerito administrativo, pois que, na data do seu rebaixamento, 1 DE ABRIL DE 1932, o RECORRENTE CONTAVA 22 ANNOS e 11 MEZES DE SERVIÇO EFFECTIVO;

6. - O Superintendente, para justificar o rebaixa-

mento de cathegoria imposto ao recorrente, segundo consta da fé de officio do recorrente (doc.nº 1), invocou a Circular de 28 de Março de 1932, basêada em uma determinação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Circular essa que não tinha a minima applicação ao caso do recorrente, pois que, o recorrente FOI PROMOVIDO e NÃO, simplesmente, AUGMENTADO DE VENCIMENTOS.

Diz a Circular, o seguinte: "Levo ao conhecimento de todo o pessoal que fôram declarados insubistentes todos os aumentos effectuados sobre a folha de Setembro de 1930" (Doc.nº 3).

Isto torna bem evidente que a ordem ministerial não tinha a minima applicação ao recorrente, pois, o recorrente NÃO TEVE AUGMENTO DE VENCIMENTOS, tendo sido PROMOVIDO, pelo que, tendo MAIS DE DEZ ANOS DE SERVIÇO, só poderia ser rebaixado de cathegoria, mediante inquerito administrativo, por algum dos factos constitutivos da falta grave, enumerados no art.54 do decreto, nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, inquerito esse que deveria obedecer ás normas estatuidas no art.53 e seus paragraphos.

Ora, NÃO TENDO HAVIDO ESSE INQUERITO, qualquer acto de qualquer autoridade administrativa, attentando contra o direito de estabilidade e garantia do recorrente, ERA UM ACTO ATTENTATÓRIO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR e que, portanto, DEVERÁ SER REFORMADO;

7. - O Egregio Conselho Nacional do Trabalho JÁ SE TEM PRONUNCIADO, em varios accordams, sobre actos de REBAIXAMENTO DE CATHEGORIA, de funcionários da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, feitos com base na

Circular do Superintendente, de 28 de Março de 1932
(doc.nº 3), tendo, o Egregio Conselho, DADO PROVI-
MENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS:

Entre os casos, perfeitamente iguaes ao do re-
corrente, julgados por esse Egregio Conselho, péde ve-
nia, o recorrente, para transcrever os accórdams pro-
feridos no processo nº 528/34, em que é recorrente
José Hernandez Cabezon e processo, nº 4.363/33, em
que é recorrente Olegario Cipriano Machado.

" Proc.nº 4.363/33.

" Vistos e relatados os autos de processo em
que Olegario Cipriano Machado reclama contra o seu
rebaixamento de cargo na Estrada de Ferro São Paulo
-Rio Grande:

Considerando que, está demonstrado, no proces-
so, que o reclamante não foi, apenas, augmentado no seu
ordenado, mas, realmente transferido de um cargo, com
vencimentos de Rs.200\$000, para outro, remunerado com
Rs.540\$000, conforme allegou e a Estrada não contesta;

Considerando que, as certidões de fls.16 e 17,
provam a realidade dessa promoção, sendo que, a de fls.
17, demonstra que, em 3 de Janeiro de 1931, foi o sup-
plicante effectivado na funcção de fiscal de trens;

Considerando, ainda, que a Estrada, não tendo
proyado que a referida promoção dependera de appro-
vação do Sr.Ministro da Viação e Obras Publicas, e
fôra por sua Exca. annullada, é forçoso concluir que
o reclamante soffreu effectivamente o rebaixamento
contra o qual protesta;

Considerando, finalmente, que o reclamante con-
tava mais de dez annos de serviço, de accôrdo com a
jurisprudencia firmada pelo Conselho no accórdam de
13 de Outubro de 1932;

Resolvem os membros da 3a.Camara do Conselho
Nacional do Trabalho, dando provimento a queixa de
Olegario Cipriano Machado, condemnar a Estrada a rein-
tegrar o supplicante no cargo de Fiscal de Trens, pa-
gando-lhe a differença dos vencimentos que deixou de
receber durante o periodo em que permaneceu rebaixa-
do de funcções.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1934.

Americo Ludolf - Presidente

Luiz Rego Monteiro - Relator

Fui presente: - Geraldo A.F.Baptista - Procurador Ge-
ral em exercicio."

"Proc.nº 528/34.

" Vistos e relatados os autos deste processo,
em que José Hernandez Cabezon, empregado da Rede de

Drs. João Berquó e João Grabski

ADVOGADOS

Rua 15 de Novembro n. 413

1.º ANDAR — SALA 7

CURITYBA

Viação Paraná-Santa Catharina, reclama contra a Administração da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, que o rebaixou de categoria, e, em consequencia teve diminuidos os respectivos vencimentos:-

Considerando que, o telegramma do Ministro da Viação contém uma determinação de ordem geral, no que respeita ao augmento de vencimentos realizados durante a occupação federal da Rede;

Considerando, entretanto, que o caso do recorrente não é de augmento de vencimentos, e sim nomeação para novos cargos dos quaes não deve ser rebaixado, sem motivo justo e por meio de inquerito administrativo, de conformidade com as determinações legais vigentes, visto o mesmo contar mais de dez annos de serviço;

Considerando que, a Estrada de Ferro, em questão, justifica o rebaixamento reclamado, como cumprimento de instrucções do Sr. Ministro da Viação, instrucções essas que, como se verifica, não podem ser applicadas ao caso do recorrente, que não teve propriamente augmento de vencimentos, e sim nomeação para exercer novos cargos, cujos vencimentos são notoriamente mais elevados:-

Resolvem os membros da 1.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á presente reclamação, para o fim de o reclamante ser reintegrado no cargo que occupava, com os vencimentos de Rs. 800\$000, que percebia antes do rebaixamento reclamado,

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1934,

Francisco Barbosa de Rezende - Presidente.

Vicente Galliez - Relator.

Fui presente:- J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral."

Nestes termos,

Requer o recorrente a V. Exca. que, depois de autuado o presente recurso, com os inclusos documentos, seja, o mesmo, processado, para ser, afinal, julgado procedente, condemnando-se a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina) a reintegrar o recorrente no cargo que occupava, com os vencimentos de Rs. 2:500\$00 (dois contos e quinhentos mil réis) mensaes, que percebia antes do rebaixamento, pagando-lhe a differença dos vencimentos que deixou de receber durante o periodo em que permaneceu rebaixado de funções.

Pede deferimento. Curitiba, 12 de Julho 1935
João Berquó Fernandes Coelho Advogado

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CURITIBA



Estado do Paraná

4.º TABELIÃO

Olivier da Costa Lima

Cartorio: Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone, 758

Procuração bastante que faz o Snr. Antonio Sieradzki .-

como abaixo, se declara:

Saibam o que este publico Instrumento de Procuração bastante vi-
rem que aos .- doze.- dias do mez de Julho do ano de mil no-
vecentos e trinta e cinco .- da Era Cristã, nesta cidade de Curitiba,
Estado do Paraná, perante mim Tabellião interinº comparece o como ou-
torgante em meu cartorio o Snr. Antonio Sieradzki, empregado da Estra-
da de Ferro São Paulo - Rio Grande, aqui residente e.-

reconhecido como proprio de mim e testemunhas.- no fim deste assina-
das e estas por mim Tabellião, do que dou fé; ahi, perante elas disse
que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastan-
te procurador ao Snr. Dr. JOÃO BERQUÓ FERNANDES COELHO, brasileiro, ca-
sado, advogado, aqui residente, com poderes especiaes e illimitados para
interpor recurso perante o Conselho Nacional do Trabalho e acompanhá-lo
até final sentença e sua execução, dando-lhe, para esse fim, todos os po-
deres em direito permittidos, inclusive os de receber, dar quitações, tran-
sigrir, desistir e substabelecer, usando tambem dos poderes adiante impres-
sos que ratifica expressamente, depois de lhe terem sido lidos e explica-
dos.-.

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes movidas ou por mover em for..... Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir os termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou ambargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes e ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e torna-los a receber, variar de ações e intentar outras, de novo podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quando for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé fiz este instrumento que lhe..... li e aceit..... e achado conforme assino..... com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilisado, perante mim. Adeodato Arnaldo

Volpi, 4º Tabellião interino que a escrevi, sendo testemunhas os Srs. Oscar Rocha e Themistocles Rocha. (aa) ANTONIO SIERADZKI - Oscar Rocha - Themistocles Rocha. (Legalmente sellada) TRASLADADA HOJE. Está conforme original e dou fé. E eu, *Adeodato Arnaldo Volpi*, 4º Tabellião intº subscrevo, confiro e assigno em publico e raso.

EM TEST. DE VERD.

Adeodato Arnaldo Volpi
4º Tab.º int.º



Dir. 6

Fé de Officio do Snr. Antonio Sieradzki - Ajudante

TEMPO DE SERVIÇO - (De accordo com as folhas de pagamento)

1909 - Em 10 de Maio, foi nomeado para a Contabilidade da Brazil Railway (Construcção da SP-RG), exercendo o cargo de escripturario, com vencimentos mensaes de 15000

ALMOXARIFADO:

1910	- De Janeiro a Dezembro	- G.Livros com	15000
1911	- De Janeiro a Maio	- Idem	15000
	- De Junho a Dezembro	- "	27000
1912	- De Janeiro a Maio	- "	31000
	- De Junho a Novembro	- "	35000
	- Em Dezembro	- "	40000
1913	- De Janeiro a Dezembro	- "	40000
1914	- De Janeiro a Dezembro	- "	40000
1915	- De Janeiro a Dezembro	- "	40000
1916	- De Janeiro a Agosto	- "	40000
	- De Setembro a Dezembro	- "	45000
1917	- De Janeiro a Abril	- "	45000
	- De Maio a Junho	- Ajudante do Chefe do Almojarifado ...	45000
	- De Julho a Dezembro	- Idem	50000
1918	- De Janeiro a Junho	- "	50000
	- De Julho a Dezembro	- "	60000
1919	- De Janeiro a Julho	- "	60000
	- De Agosto a Dezembro	- "	70000

CONTABILIDADE:

1920	- Em Janeiro	- Ajudante do Chefe do Almojarifado ...	60000
	- De Fevereiro a Dezembro	- Chefe de Secção, exercendo as func - ções de chefe do escriptorio geral ..	60000
1921	- De Janeiro a Junho	- Idem, idem	60000
	- De Julho a Dezembro	- Ajudante interino	80000
1922	- De Janeiro a Agosto	- Idem, idem	80000
	- De Setembro a Dezembro	- Ajudante	1:00000
1923	- De Janeiro a Dezembro	- Idem	1:00000
1924	- De Janeiro a Dezembro	- "	1:00000
1925	- De Janeiro a Dezembro	- "	1:00000
1926	- De Janeiro a Dezembro	- "	1:10000
1927	- De Janeiro a Julho	- "	1:10000
	- De Agosto a Dezembro	- "	1:30000
1928	- De Janeiro a Setembro	- "	1:30000
	- De Outubro a Dezembro	- "	1:40000
1929	- De Janeiro a Dezembro	- "	1:40000
1930	- De Janeiro a Setembro	- "	1:40000
	- De Outubro a Novembro	- Chefe Geral da Contabilidade	2:00000
	- Em Dezembro	- Idem, idem	2:50000
1931	- De Janeiro a Dezembro	- " "	2:50000
1932	- De Janeiro a Março	- " "	2:50000

Em Abril, em virtude da circular n. 9/286 de 28 de março de 1932 do Sr.Dr.Superintendente que declarou insubsistentes todos os augmentos feitos sobre as folhas de Setembro de 1930, passou a perceber ate dezembro do mesmo anno, os vencimentos de 1:400000 mensaes, como Ajudante e mais 400000 mensaes, por estar respondendo pela Chefia Geral .

1933	- De Janeiro a Dezembro	- Ajudante	1:40000
1934	- De Janeiro a Setembro	- Idem	1:40000
	- De Outubro a Dezembro	- "	1:50000
1935	- De Janeiro a Fevereiro	- "	1:50000

Elogios: - Em 12 de março de 1917, em C-59 assignado pelo Chefe do Almojarifado e approved pelo Dr.H.Weinmeister lê-se o seguinte: - " Os bons serviços e a dedicação esforçada desse empregado a cujo cargo acha-se a Contabilidade Geral do Almojarifado, o rendem merecedor deste augmento . Em 12 de Julho de 1917, em C-59, firmado pelos Chefes acima mencionados, lê-se o seguinte: - " O Snr. Sieradzki e absolutamente merecedor deste augmento pela assistencia intelligencia activa e efficiente que presta a Contabilidade do Almojarifado que esta a seu cargo .



Em attestado de 27 de Junho de 1924 (File S-1/2862) firmado pelos Srs. Dr. Ignacio Martins, Director Representante e Arthur C. Ferreira, Chefe Geral da Contabilidade, lê-se o seguinte: - " Demonstrou sempre ser um fúncionário competente, assíduo e zeloso " .

Em certificado de 10 de Março de 1931, firmado pelo então Superintendente Dr. Francisco Pereira, lê-se o seguinte: - " Durante todo o tempo o Sr. Antonio Sieradzki, prestou reaes e valiosos serviços, conduzindo-se sempre com honestidade e dedicação e desempenhando-se a contendo das incumbencias que lhe foram comettidas .

Em carta file n. 9/7009 de 1º de Dezembro de 1925, do Sr. Dr. Ignacio Martins, Director Representante, dirigido ao Chefe Geral da Contabilidade, consta o seguinte: - " Peço torneis extensivos estes meus agradecimentos ao vosso competente Ajudante Sr. Antonio Sieradzki, tambem digno por todos os titulos " .

Em 10 de Outubro de 1934, em carta S-1/993 elogiado pelo Snr. Chefe Geral da Contabilidade que diz: - " num gesto digno de exemplo, não medindo sacrificios, mais uma vez demonstra ser merecedor da confiança que lhe dispensarão as Administrações desta Estrada " .

Em 11 de Outubro de 1934 pela carta 9/3199, mandado elogiar pelo Sr. Superintendente da Rêde por não ter se afastado do seu posto por occasião do movimento grevista .

Deante do exposto, conta o referido Sr. Antonio Sieradzki, vinte e cinco (25) annos, dez (10) mezes e vinte e um (21) dias de serviço effectivo prestados á esta Rêde .

Curityba, 30 de Março de 1935 .

A. Sieradzki
CHEFE GERAL DA CONTABILIDADE



VISTO:

A. Sieradzki
SUPERINTENDENTE



Reconheça as firmas supra dos
Srs. Alexandre Gutierrez e
Arthur C. Ferreira.

Curityba, 7 de Maio - 1935

Em test. acc. da Verdade

Alfredina de Camargo Cereal
1.ª Tabelião

Doc. n.º 2 8

Illmo. Sr. Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos
Empregados da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

Caixa de Aposentadorias e Pensões
dos Empregados da Estrada de
Ferro São Paulo - Rio Grande
19. MARÇ 1935
Secretaria

Nest a
Certifique-se o que constar. —
19.3.35

Assen de Albuquerque
Secretario da Junta, no impedimento do Presidente

O abaixo assignado, funcionario do Departamento da Contabilidade,
pede que mandeis certificar ao pé deste, si do mês de Dezembro de 1930
ao mês de Abril de 1932, o seu nome figurou em folhas de pagamento com
Chefe Geral da Contabilidade, percebendo os vencimentos mensaes de rs.
2:500\$000 e si de accordo com a Lei lhe foram descontadas a joia e
mensalidade correspondentes ao cargo que acima se refere.

Curityba, 18 de Março de 1935

Antonio Pieradski

Certifico, em obediencia ao despacho supra,
que o requerente figurou nas folhas de
pagamento de Dezembro de 1930 a março de
1932, como Chefe Geral da Contabilidade,
com os vencimentos mensaes de seis cen-
tes e quinhentos mil reis e, de accordo
com a lei, pagar joia e mensalidades
na quella base. Em, Autamio de Ofi.º Mello,
Chefe da Secretaria, que forneço o presente
certificado, data, digo dato e assigno.

R-1.200
B-6.000
S-1.200

Curityba, 19 de março de 1935
Antonio Mello



Reconheço as firmas retas dos
Srs. Alceu de Albuquerque
e Antonio Nello.

Cartão, 7 de Maio - 1935

em text. Acc. da Verdade

Alquedina de Camargo Areal
1.º Tabelião *infra*



Doc. n.º 39

Illmo. Snr. Dr. Superintendente da Rêde



Certifique-se.

Curitiba, 25-4-1935

Alfeu de Albuquerque
Superintendente

Nesta

O abaixo assignado, desejando recorrer ao Conselho Nacional do Trabalho do acto do ex-Superintendente desta Rêde, Dr. A. Junqueira Ayres, pede mandeis certificar ao pé deste os dizeres da circular nº. 9/286, de 28 de Março de 1932, daquelle Superintendente, que declarou insubsistentes os aumentos effectuados sobre a folha de Setembro de 1930.

Curitiba, 15 de Abril de 1935.



CERTIFICO, de accôrdo com o despacho supra, que o teor da carta-circular da Superintendencia da Rêde, sob nº 9/286, de 28 de março de 1932, é o seguinte:-Nº 9/286 - Curitiba, 28 de março de 1932 - Illmo Snrs. Inspector Geral do Trafego-Inspector Geral da Locomoção, Inspector Geral da Via Permanente-Chefe Geral da Contabilidade; Chefe Geral dos Almojarifados - Levo ao conhecimento de todo o pessoal que fôrão declarados insubsistentes todos os aumentos efetuados sobre a folha de setembro de 1930. - Saudações (a) A. Junqueira Ayres - Superintendente. Eu, Alceu de Albuquerque, Secretario Geral da Superintendencia, passei a presente certidão, que vae por mim assignada e visada pelo Snr. Superintendente.

17- 4.000
R- 2.800
S- 200
7.000

VISTO
Alfeu de Albuquerque
SUPERINTENDENTE.

Curitiba, 2 de maio de 1935
Alfeu de Albuquerque



- Informação -

Pelo seu constante procura
do, Antonio Hieradzki vem reclamar
a este E. Conselho contra a Estrada
de Ferro São Paulo - Rio - Rede Viação
Paraná - Santa Catharina - que o rebaixou
de categoria, e, em consequencia, reduziu
o seu vencimento.

Trata-se, como se vê, de uma
queixa inicial, nenhuma ligação tendo,
portanto, com o processo 2014, de 1934.

Neste processo consta um
infinite administrativo a que respon-
deam diversos empregados, inclusive
o reclamante neste auto, havendo
este Conselho, com relação a Anto-
nio Hieradzki, determinado a sua rein-
tegração.

Agora, o que se reclama
é rebaixamento, parecendo-me que,
sem medida preliminar, se pôde su-
vir a Dupim. Tende a Estrada.

Rio, 26-Setembro-1935
Aurelio Bergamini

aux. 1ª ef.
24/9/35

A consideração do Snr. Director Gerat
de acordo com a informação acima
Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

A 1ª Secção para fazer o expediente
proposto, com o prazo de 20 dias.

Rio, 1.º de Outubro de 1935

Guarabau
Director Genl

Recebido na 1ª Secção em 10/10/35

No Sur. Secs da Lem para fazer o expediente

Em 12 de Outubro de 1935

Therico de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

Rec - 14/10/35

De acordo: em 14-10-35
F. Dias
1.º official

Proc. 8.018/35.

21

Outubro

5.

CN/SSBF.

1-1:369

Sr. Superintendente da Rêde Viação Paraná Santa Catharina.

Curityba.

P A R A N Á

Havendo Antonio Sieradzki reclamado a este Conselho contra o acto da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande que o rebaixou de cathegoria e, consequentemente, de vencimentos, solicito-vos providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, os necessarios esclarecimentos sobre o caso em apreço.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Proc. 5.012/35.

Ofício

SI

CM/3887.

1-1-33

Dr. Superintendente da Rede Viação Paraná Santa Catarina.

Caríssimo,

PARANÁ

Finalizada.

Nesta data, findo aos
autos o documento de fls. 12.

Rio, 25/11/935.

Maria Alcina Marques de Sa'
2º off.

Director Geral da Rede Viação

fls. 12

~~Companhia~~ Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande
Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

Nº 9/4118.

Curityba, 5 de novembro de 1935.

Ilmº Sr. Osvaldo Soares,

MD. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

P. 8018/35

Reportando-nos ao vosso officio nº 1/1369, de 21 de outubro p.pasado, referente á reclamação formulada a esse Egregio Conselho pelo Sr. Antonio Sieradzki, a seguir transcrevemos a informação prestada pelo Sr. Chefe Geral da Contabilidade desta Rêde:-

"O Snr. Antonio Sieradzki, foi nomeado em 10 de Maio de 1909 funcionario desta Rêde, onde ininterruptamente vem prestando os seus serviços. Em Setembro de 1922, foi nomeado para o cargo de Ajudante da Chefia Geral da Contabilidade. Em outubro de 1930, foi nomeado Chefe Geral da Contabilidade, com os vencimentos de rs. 2:000\$000, em virtude da seguinte carta:-

"Na qualidade de Inspector Geral da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, cargo para o qual acabo de ser nomeado pelo Commando das forças revolucionarias da 5a. Região Militar, communico vos que resolvi nomear-vos para o cargo de Chefe Geral da Contabilidade, em substituição ao Snr. Arthur C. Ferreira, que acaba de ser licenciado."

Em Dezembro de 1930, foram os seus vencimentos augmentados, passando a perceber rs. 2:500\$000, contando nessa data mais de 10 annos de serviço effectivo nesta Estrada. Em Março de 1932, o ex-Superintendente Junqueira Ayres, baixou a seguinte Portaria dirigida a todos os Chefes de Serviço:-

"Levo ao conhecimento de todo o pessoal que foram declarados insubsistentes todos os augmentos effectuados sobre a folha de Setembro de 1930."

Em virtude dessa Portaria, foi o Snr. Antonio Sieradzki rebaixado de vencimentos, passando a perceber de 1º de Abril de 1932 em diante os vencimentos de rs. 1:400\$000 mensaes. De outubro de 1930 a 1º de Dezembro de 1930, percebeu rs. 2:000\$000 mensaes; de 1º de Dezembro de 1930 a 1º de Abril de 1932 rs. 2:500\$000 mensaes, tendo sido rebaixado de vencimentos, quando contava mais de 10 annos de serviço effectivo nesta Estrada actualmente conta quasi vinte e seis annos e meio de serviço. É o que m cumpre informar. Curityba, 5 de Novembro de 1935. (a) A. C. Ferreira - Chefe Geral da Contabilidade."

Com os nossos protestos de alta estima e distincta consideração, vos apresentamos as nossas

Attenciosas saudações

Simão de Azevedo
p/Superintendente

Ac 2º Off. Maria Alcides para informar nos
autor Em 20 de Novembro de 1935
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção
12/11.

Recebido na 1.ª Secção em 12/11/35

- Informação -

Accusando o recebimento do officio n.º 1-1369, de 21 de Outubro ultimo, desta Secretaria, a Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande transcreve a informação prestada pelo Chefe Geral da Contabilidade, relativamente ao tempo de serviço e aos vencimentos percebidos por Antonio Hieradzki.

O reclamante entrou para os serviços daquela ferrovia em Maio de 1909; em Setembro de 1922 foi nomeado Ajudante da Chefia Geral da Contabilidade tendo, em Outubro de 1930, passado a exercer o cargo de Chefe Geral da Contabilidade, com os vencimentos mensaes de 2:000\$000. Em Dezembro do mesmo anno os seus vencimentos foram augmentados para 2:500\$000 mensaes.

Em virtude, porém, de uma Portaria do ex-Superintendente Junqueira Ayres, que declarava "insubsistentes todos os augmentos effectuados sobre a folha de Setembro de 1930, foi o reclamante reduzido em seus vencimentos passando a perceber, de 1.º de Abril de 1932 em diante, os vencimentos de 1:400\$000 mensaes.

Informa ainda a Estrada que o reclamante possuía, na occasião em que foi diminuido em seus vencimentos, mais de 10 annos de serviço, contando actualmente perto de vinte seis annos e meio de serviço prestados áquella ferrovia.

A fim de que se manifeste a respeito
a douta Procuradoria Geral, passo estes autos
ao Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio, 25 de Novembro de 1935
Maria Alcina Marques de Sá
2^o off.

A consideração do Sr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1935

Theodoro de Almeida Follé

Director da 1^a Secção

5/11/35

Rec. no Gabinete em 4/12/35

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 9 de Dezembro de 1935

Quaresloves

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1^o Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1935

Procurador Geral

Repreza que a entrada informe:

- para o levantamento do reclamante, no cargo de ajudante da chefia geral da Contabilidade, para que foi nomeado em setembro de 1922;
- na sua nomeação para Chefe Geral da Contabilidade, em substituição ao sr. Arthur

C. Ferreira, licenciado, foi em caracter interino, provisoria an definitiva.

Ris. 14/12/1935.
Ferdinandus Baptista
1º Adjunto do D. Geral.

Recebido em 18-12-35.

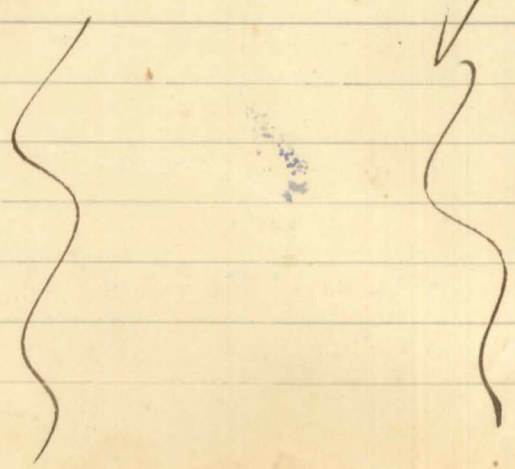
A 1ª Secção para fazer o expediente requerido pela Procuradoria.

Ris. 21/12/35
Machado
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 28-12-35

No 30 Off. Eua cina Alvares para cumprir
em 7 de Janeiro de 1936
Theodoro de Almeida Lobo
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 11-1-1936
Eufrosina de Alvares
3º of



fls. 10

Rio, 18 de Janeiro de 1936

Proc. 8018/35

EA

1-54

Sr. Superintendente da Rêde Viação Paraná Santa Cathari-
na

Curityba

Paraná

Tendo em vista o requerido pela Procuradoria Geral, nos autos do processo em que Antonio Sieradzki reclama contra essa Ferrovia, solicito-vos para os devidos fins as necessarias providencias no sentido de ser este Conselho informado, dentro do prazo de 10 dias, sobre o seguinte:

a) quaes os vencimentos daquelle empregado, no cargo de ajudante da chefia geral da Contabilidade, para que foi nomeado em setembro de 1922;

b) si a nomeação do mesmo para Chefe Geral da Contabilidade, em substituição ao Sr. Arthur C. Ferreira, licenciado, foi em caracter interino, provisorio, ou definitivo.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Rio, 18 de Janeiro de 1936

Proc. 8018/35

EA

1-54

Sr. Superintendente da Rede Viação Paraná Santa Catarina

na

Quitypa

Paraná

Tenho em vista o requerido pela Procuradoria

Geral, nos autos do processo em que Antonio Sierdaki re

clama contra essa Procuradoria e solicita-vos para os devidos

sa as necessárias providências no sentido de ser este Consi

lha, em 10 dias, sobre o seguinte:

empregado,

no

que foi nomeado em setembro de 1935;

mesmo para Chefe Geral

Sr. Arthur G. Petreire

enciclos, foi de caracter interno, provido, em delin

vo.

Atenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Juntada.

*Nesta data, junto
aos autos o officio de fls. 16
protocolado sob o n.º 1653/36.*

Rio, 24/2/1936

*Maria Aleina M. de La' Miranda
2.º official.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

9/472.

Curitiba, 5 de fevereiro de 1936.

Ilmº Sr. Osvaldo Soares,

MD. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,

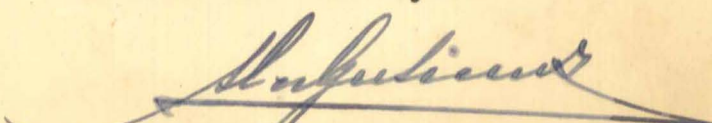
Rio de Janeiro

Attendendo á solicitação constante de vosso prezado officio datado de 18 de janeiro p. passado, sob nº 1-54, aqui recebido a 25, a seguir transcrevemos as informações prestadas pelo nosso departamento da Contabilidade:-

"Sobre o officio da Directoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho, sob nº 1/54, de 18 de janeiro de 1936, o qual solicita informações sobre o processo que o Sr. Antonio Sieradzki é reclamante, cabe-me informar:- Quanto ao item "A". O Sr. Antonio Sieradzki, no cargo de Ajudante da Chefia Geral da Contabilidade, percebia rs. 1:400\$000 mensaes, tendo, passado a perceber rs. 2:000\$000, em outubro de 1930, quando foi nomeado Chefe Geral da Contabilidade, sendo augmentado para rs. 2:500\$000 em dezembro de 1930, vencimento maximo, que pode perceber o Chefe Geral da Contabilidade, de accordo com a portaria de 27 de abril de 1926. Quanto ao item "B". A nomeação dos empregados para um cargo, de accordo com a praxe estabelecida na Estrada, nunca diz que essa nomeação é em character definitivo, quando de facto tem esse character. Quando a nomeação não tem o character definitivo, então é que declara expressamente no acto de nomeação, que a nomeação é feita em character interino ou provisorio. É facil de saber se o funcionario é effectivo ou interino pelos vencimentos que percebe. O funcionario effectivo recebe os vencimentos integraes do cargo. O funcionario interino recebe os vencimentos integraes do seu cargo effectivo e mais 20% do cargo que exerce interinamente. Isto de accordo com a portaria de 27 de abril de 1926, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, que na observação 8ª dispõe expressamente que o funcionario interino alem dos seus vencimentos terá direito a mais 20% dos vencimentos do cargo que exerce interinamente. Assim se o Sr. Antonio Sieradzki tivesse sido nomeado em character interino deveria perceber rs. 1:400\$000 do seu cargo e mais 20% sobre rs. 2:000\$000, isto é, mais 400\$000, percebendo o total de rs. 1:800\$000. Do exposto se conclue que, de accordo com os principios applicaveis a especie, a nomeação do Sr. Antonio Sieradzki, para o cargo de Chefe Geral da Contabilidade, teve o character effectivo pelos calculos de vencimentos e ainda porque não foi a nomeação feita com a clausula "a titulo provisorio" ou "em character interino". É o que me cumpre informar. (a) Arthur C. Ferreira - Chefe Geral da Contabilidade effectivo."

Reiteramos os protestos de nossa maior consideração e apreço.

Attenciosas saudações


Superintendente

b.

No 2º of. Nova Roma para Curitiba
Em 20 de Fevereiro de 1936
Flaviano de Almeida
Director da

Recebido na 1ª Seção em 19/2/36

- INFORMAÇÃO -

A Rêde de Viação Paraná-Sta. Catharina, em resposta ao officio desta Secretaria, constante á fls. 15 destes autos, presta os esclarecimentos requeridos pela douta Procuradoria Geral, relativamente aos vencimentos percebidos por Antonio Sieradzki, como ajudante da chefia geral da Contabilidade daquela ferrovia, bem como sobre o caracter em que foi effectuada a nomeação para aquelle cargo.

Estando este processo em condições de ser submetido á consideração da Procuradoria Geral, passo o mesmo ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 27 de Fevereiro de 1936

Maria Aleina M. de Sa' Miranda
2º Official

A' consideração do Snr. Director Geral
da accoão com a informacão supra

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 1936

Acordo de Almeida Fdú
Director da 1ª Secção

2/2/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Março de 1936

[Signature]
Director da Secretaria, em exercicio.

Rec. na Proc. em 9-3-936

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1936

[Signature]
Procurador Geral

As informações prestadas pela Entrada estão algo confusas. No ofício de pr. 12 informação pelo reclamante foi nomeado chefe geral da Contabilidade, em substituição ao sr. Arthur C. Ferreira, que acabava de ser licenciado. No ofício de pr. 16 transcreve-se uma informação, subscrita pelo mesmo sr. Arthur C. Ferreira, que se intitula - chefe geral da Contabilidade efetivo - na qual está assente que o reclamante fora nomeado em caráter efetivo.

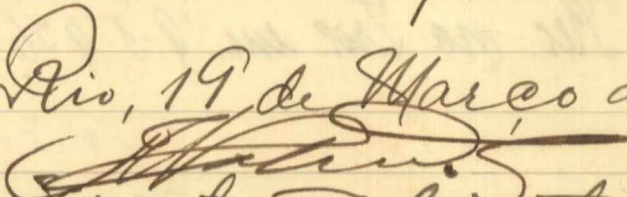
Confessamos a nossa dificuldade em compreender a situação, o mesmo que a Entrada tem nome demitido e não licenciado. sr. Arthur C. Ferreira em que a Entrada tem nomeado em linha 2 chefes gerais da Contabilidade.

Opinião solicitada nos esclarecimentos à Entrada, enumerados. se - há a necessidade de serem prestadas dadas informações a este Conselho.

Rio 17/3/1936.
Fraldo A. Pereira Baptista
1º. adjunto do Sr. geral.

18/3/36.

A 1.ª Secção, para o expediente necessário, conforme requer a Procuradoria, com o prazo de 20 dias para resposta.

Rio, 19 de Março de 1936.

Director geral, interino.

Recebido na 1.ª Secção em 21/03/1936

pt. 18

po Sur deca da Com para cumprir

Em 21 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Polci
Director da 1.ª Secção

Attestado em 4-4-36
1.º [Signature]

Proc.8.018/35.

13

Abril

6

CN/SSBF.

1-403

Sr. Superintendente da Rede de Viação Paraná Santa Catharina.

Curityba.

P A R A N Á

Havendo essa Rede informado nos autos de processo em que Antonio Sieradzki reclama contra a redução de vencimentos, imposta pela Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, que o reclamante foi nomeado Chefe Geral da Contabilidade em substituição ao Sr. Arthur C. Ferreira que acabava de ser licenciado e estando transcripta no officio dessa Viação de 5 de Fevereiro ultimo, uma informação subscripta pelo mesmo Sr. Arthur C. Ferreira que se intitula Chefe Geral da Contabilidade, effectivo, na qual este assevera que o reclamante fora nomeado em character effectivo, solicito-vos, na forma da promoção da Procuradoria Geral, providenciado no sentido de serem prestadas a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, informações mais claras a respeito.

Attenciosas saudações.

Francisco de Paula Watson.

Director Geral da Secretaria,

Interino.

Handwritten initials or marks at the top left corner.

Proc. 8.018/35.

13 APRIL

8

CN/2287.

1-403

ST. Superintendente da Rede de Viação Paraná/Santa Catharina.

Christyba.

PARANÁ

Handwritten notes in the center of the page, including the word "Luitade" and "junto a M. seguintes os documentos" with a signature and date "Rio, 9/9/36".

Atenciosas saudações.

Francisco de Paula Watson. Director Geral da Secretaria. Interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande
Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

x 112 90
Nº 9/1699.

Curitiba, 25 de maio de 1936.

Ilmº Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho N. do Trabalho,

Rio de Janeiro

Respondendo ao vosso officio nº 1-403, de 13 de abril p. passado, cumpre-nos additar os seguintes esclarecimentos:

A Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande (Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina) foi occupada pelo Commando das Forças Revolucionarias em Operações na 5ª Região Militar, no dia 5 de outubro de 1930. Para a Estrada, foi designado pelo General Commandante das Forças Revolucionarias, um Director Militar e um Director Civil, este com a designação de Inspector Geral; que assumiram a direcção plena da Estrada. No dia 10 de outubro de 1930, foi afastado do cargo de Chefe Geral da Contabilidade o Sr. Arthur C. Ferreira, sendo nomeado para esse cargo o Sr. Antonio Sieradzki, funcionario com mais de dez annos effectivos, que o exerceu em character de Chefe Geral da Contabilidade, effectivo, até 31 de março de 1932. De 1º de abril de 1932 exerceu o cargo, em character interino, até a reintegração do Sr. Arthur C. Ferreira.

Pela portaria de 27 de abril de 1926, o funcionario que exerce um cargo em character interino tem os vencimentos de seu cargo e mais 20% dos vencimentos do cargo que está exercendo. No caso do Sr. Antonio Sieradzki, diz-se que a nomeação foi em character effectivo, porque elle percebia os vencimentos integraes de Chefe Geral da Contabilidade.

Reintegrado o Sr. Arthur C. Ferreira, em 11 de maio de 1932, foi o Sr. Antonio Sieradzki rebaixado de vencimentos e categoria.

Terminada a revolução de outubro de 1930, continuou a Estrada occupada, sendo essa occupação regularizada pelo Decreto Federal nº

Alor

PROTÓCOLO GERAL

Nº 6575

ATA 3/6

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCÃO
2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

3/6

4/6/36

1.ª Seccção

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

X 112

21

~~Companhia~~ Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande
Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

(2)

19.601, de 19 de janeiro de 1931, publicado no Diario Official de 28 de janeiro do mesmo anno.

Reaffirmando os protestos de alta estima e distincta consideração, vos enviamos as nossas

Attenciosas saudações

Simão de Amaral
p/Superintendente

JB/b.

Informação

Atendendo ao que
me foi solicitado pelo officio junto por
cópia a p. 19, a Rede de Viçãos Parana-
lenta Bahiana pronta as necessarias in-
formações em o officio retiro, razão por que
está o processo em condições de voltar
a consideração da Procuradoria geral.

É o que se propõe.
Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1936
Mário Cesar de Aguiar
Esq. da La. Ce.
Rec. em 9/11/36

A consideração do Snr. Director Geral de acordo
com a informação supra

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1936
Pedro de Almeida Sobrinho
Director da 1ª Secção

16/6/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 27 de Junho de 1936
Maurício Baur
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 29-6-36

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 31 de Junho de 1936
Procurador Geral

sem offício

VISTO ✓
Ao Dr. ^{N.º} Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1936

Procurador Geral

Opino seja o interessado convidado a dizer sobre as últimas informações da estrada, no prazo que for designado.

Pis. 21/7/1936.
Geraldino Antonio Baptista
1.º Adjunto do P. Geral

Soberias

Tab. 25.7.36.
1.ª Secção 28.7.36.

Ao 30 Off. Emancipa Atravenga para preparar o necessário expediente marcando o prazo de dez dias Em 4 de Agosto de 1936

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra
Emancipa de Atravenga
3.º official

EA

1-1.104

Sr. Antonio Sieradzki

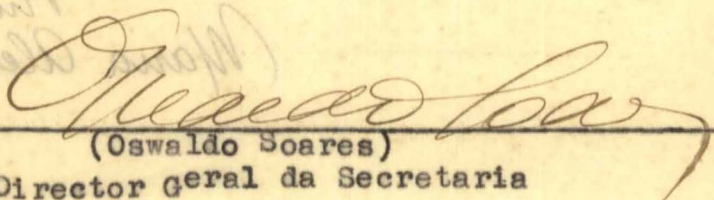
A/C Dr. João Berguó Fernandes Coelho

Rua 15 de Novembro, 413 - 12 andar

sala 7 - Curityba

Transmitto-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, copia authenticada das declarações apresentadas a este Conselho pela Rêde Viação Paraná Santa Catharina, afim de que vos manifesteis sobre o que se offerecer a respeito das mesmas, dentro do prazo de 10 dias contados da data do recebimento deste.

Attenciosas saudações


(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

Dr. Antonio Sieradzki

V/O Dr. João Beryno Fernandes Coelho

Rua 15 de Novembro, 413 - 19 andar

Sala 7 - Curitiba

Transmitto-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, copia autenticada das declarações apresentadas a este Conselho pela Rêde Viação Paranaense Saneamento S.A. que vos manifesteis sobre o que se oferecer a respeito das mesmas, dentro do prazo de 10 dias.

Juntada

Nesta data, junto a fls. 24 destes autos, o documento protocolado sob o n° 11.298/36.

Atenciosas saudações

Prio, 16/9/936

Maria Aleina M. de S. Miranda
2.ª off.

[Signature]
Diretor Geral da Secretaria
(Oswaldo Soares)

Exm^o Snr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

ANTONIO SIERADZKI nos autos do processo n^o. 8018-35,
sôbre as informações prestadas pela ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO -
RIO GRANDE, Rêde de Viação Paraná Santa Catharina, em 25 de Maio
de 1936, vem declarar o seguinte:-

A ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE, confessa:

- A) - que o supplicante em Outubro de 1930 tinha mais de 10 (DEZ)
anos de serviço effectivo;
- B) - que no dia 10 de Outubro de 1930, foi nomeado Chefe Geral da
Contabilidade effectivo;
- C) - que exerceu esse cargo em caracter effectivo, até 31 de Março
de 1932;
- D) - que em 1^o. de Abril de 1932, foi rebaixado de cathegoria e de
vencimentos;
- E) - que a propria Estrada confessa e reconhece, que de accordo com
a Portaria de 27 de Abril de 1926, a sua nomeação foi em carac-
ter effectivo.

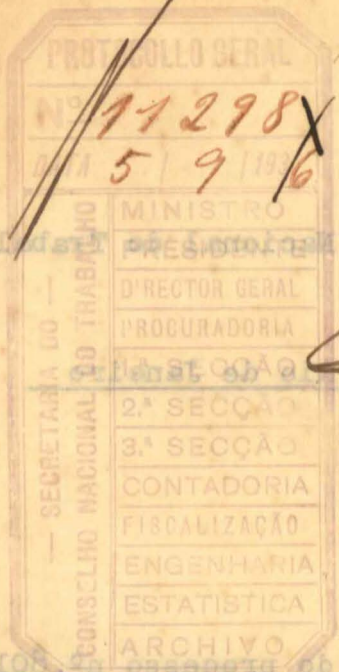
Assim sendo, a reclamação feita pelo supplicante, é pro-
cedente.

Pede a juntada desta aos autos.

P. Deferimento

Antonio Sieradski

Curitiba, 26 de Agosto de 1936.



Handwritten marks and date:
8/9

ANTONIO SIEMSKI nos autos do processo nº 2018-35.

de 1936, vem declarar o seguinte:-
A ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-NIO GRANDE, confessa:

A) - que o suplicante em Outubro de 1930 tinha mais de 10 (DEZ) anos de serviço efectivo;

B) - que no dia 10 de Outubro de 1930, foi nomeado Chefe Geral da Contabilidade efectivo;

C) - que exerceu esse cargo em caracter efectivo, até 31 de Março de 1932;

D) - que em 1.º de Abril de 1932, foi rebaixado de categoria e de vencimentos;

E) - que a propria Estrada confessa e reconhece, que de accordo com a Portaria de 27 de Abril de 1936, a sua nomeação foi em caracter efectivo.

Assim sendo, a reclamação feita pelo suplicante, é procedente.
Fede a Junta desta nos autos.

P. Determino

Handwritten signature:
Miguel Pereira

Curitiba, 26 de Agosto de 1936.

fls 25

- INFORMAÇÃO -

Declarando-se sciente dos termos da informação prestada pela Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, Antonio Sieradzki pondera que, á vista da mesma, é evidente a procedencia da sua reclamação.

Estando os presentes autos em condições de voltarem á consideração da douta Procuradoria Geral, transmitto-os ao Sr. Director desta Secção, para o necessario encaminhamento.

Rio, 16 de Setembro de 1936

Maria Alevina M. de Sá Miranda
2º Official.

Recebido em 18/9/36

A consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1936

Néodno de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

21/9

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 16 de Setembro de 1936

Quarta-feira
Director da Secretaria

Pec. na Proc. em 30-9-36.

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1936

Procurador Geral

Repreis por a Entrada
informal:
a) por mem e por me

motivo foi o sr. Arthur C. Ferreira apas-
tado do Uruguai, em 10/10/1931;

b) por meio e em virtude de pre-
alço foi o mesmo senhor reintegrado;

c) por que razão o reclamante
exerce o cargo de chefe da contabilidade
em caráter efetivo, até 31/3/1932 e
dai em diante, em caráter interino.

Rio, 2/10/1936.

General A. Maria Santista

1.º Adjunto do b. General

871936
A 1.ª Secção, para fazer
o expediente requerido.

Rio, 10/10/36

Quadrado
D. Teófilo

Recebido na 1.ª Secção em 15/10/36

Ao 30.º Off. Evacina Alvarenga para cumprir

Em 16 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Fodde

Director da 1.ª Secção

pra.
Cumprido neste data o despacho pu-

Rio, 14/10/1936

Evacina de Alvarenga

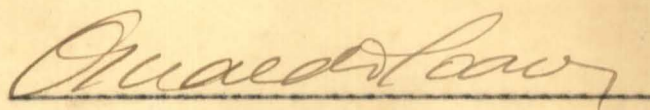
1-1.451/36-8.018/35.

Sr. Director da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande

Afim de attender a diligencia requerida pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que Antonio Sieradzki reclama contra essa Estrada, solicito vossas providencias no sentido de ser esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, informada sobre o seguinte:

- a) por quem e por que motivo foi o Sr. Arthur C. Ferreira afastado do serviço, em 10/10/1931;
- b) por quem e em virtude de que acto foi o mesmo senhor reintegrado;
- c) por que razão o reclamante exerceu o cargo de chefe da Contabilidade, em caracter effectivo, até - 31/3/1932 e dahi em deante, em caracter interino.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

No Protocollo Geral para informar si deu entrada alguma resposta
ao off. 1-1451/23 dat. 26 de Fevereiro de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Até a presente data não consta
resposta ao officio de fls. 26. Rio 15/2/37

Waldyr Franer Jett.
Protocollo geral.

A consideração do Snr. Director Geral pelo os presentes
autos em vista de ter sido respondido até a presente data o officio
de fls 26 Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

N.º 1.ª Secção para verificar
e informar em que data, e
sob que numero de registro, foi
espedido o officio de fls. 26,
por copia.

Rio, 21/2/37
Quatros
S. Ger

Recebido na 1.ª Secção em

Ao 3.º Official Ernacina Alvarenga para informar.

Rio de Janeiro, 1.º de Março de 1937.

Ernacina Alvarenga

s, c. Director da 1.ª Secção

Informo, em cumprimento ao despa
cho supra, que o officio n.º 1451, de 23 de Ou
tubro p. findo (fls. 26), foi registrado na agencia
dos Correios e Telegraphos sob o n.º 44218, em
26-10-36, conforme verificacao feita no

lioso competente, da Portaria deste Conselho.

Rio, 3-3-1937

Emacia de Aruenga
af adm. clas. "h"
V. de 4-3-37

Attendido o despacho retro, devolvo o presente processo ao Snr. Director Geral, para as providencias que julgar de direito.

Rio de Janeiro, 4 de Marco de 1937

[Handwritten signature]

s. c. Director da 1a. Secção

4.3.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Marco de 1937

[Handwritten signature]
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1937

Procurador Geral

Rec. na Proc.
em 9-3-37

Opiniõ eja reiterada o expediente, uliãfando-se o pros epi- em do r. Mmno do Trabalho, m caso de se uliãfem nos uliãfios do uliãfado.

Rio 10/3/1937.
Jernid's A. Amas (apto) 1º Adj. do D. Fiscal



24.3.

A' consideração do R. Presidente

Ris. 27.1.37

Quarenta e
Doze

Como opinia a Procuradoria. Ris. 2-IV-37.

Albino

R.P. em exercício.

A' 1.ª Sec. p' preparar exp.
Reito. Ris. 2/4/37

Maurício

Recebido na 1.ª Secção em 6.4.37

INFORMAÇÃO

Do Esc. Reganini de Alencar para providencia

Em 8 de Novembro de 1937

Leodno de Almeida Sodó

Director da 1.ª Secção

Arquivado em 11/1/37

Defamília

1-540/37-8.018/35

Sr. Superintendente da Rede de Viação Paraná - Santa
Catharina

Curityba - Paraná

Reiterando os termos do officio nº 1451/36,
de 23 de Outubro do anno findo e para instruir os autos
do processo de Antonio Sieradzki contra essa Rede, soli-
cito-vos as necessarias providencias no sentido de ser
esta Secretaria informada, dentro do prazo de 15 dias,
contados da data do recebimento do presente, sobre o se-
guinte:

- a) - por quem e por que motivo foi o Sr. Arthur
C. Ferreira afastado do serviço, em 10/10/1931;
- b) - por quem e em virtude de que acto foi o
mesmo senhor reintegrado; e finalmente
- c) - por que razão o reclamante exerceu o cargo
de chefe da Contabilidade, em character effectivo, até -
31/3/1932 e dali por deante, em character interino.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

INFORMAÇÃO

Já foram expedidos dois officios á Rêde de Viacão Paraná Santa Catharina, afim de attender o requerimento da douda Procuradoria Geral a fls. 25 destes autos.

A' vista de não ter havido resposta, e de accordo com a suggestão contida no requerimento de fls. 27 verso, proponho seja officiado ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, solicitando-se a S.Excia. as providencias de direito.

A' consideração do Sr. Director.

Rio, 22/10/937

Stella S. Baccelar Filho

Escripturario

A' consideração do Snr. Director Geral propondo seja preliminarmente officiado por intermedio da Fiscalização a Sede solicitando a expedição dos referidos officios de fls. 27 verso de Outubro de 1937

Flodino de Almeida Netto

Director da 1ª Secção

29/10

A' Consideração do Sr. Presidente, para que se sirva de autorizar expediente ao Sr. Ministro, na forma e para os fins indicados na promovação de fls. 27 verso, do 1º Alpineto do Procurador Geral.

*Rio, 20/10/37
Mantuan
Director*

*Sin. P. 3-11-37
AW*

*A' 1ª Secção,
para preparar o expediente.*

Mec. 5.11.37

*Rio 11/11/37
Mantuan
Director*

AO Off. Sec. de Cens. para cumprir

Em 16 de Novembro de 1987

Frederico de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signature and illegible text]

fls. 31
H. A.

CN/CS

1a.

3 Dezembro

7

1-2.032/37 - 8.018/35

Sr. Ministro

Em vista dos autos do processo em que Antonio Sieradzki reclama contra a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, tenho a honra de solicitar a V. Excia. as necessarias providencias junto ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas no sentido serem prestados a Secretaria deste Conselho, pela Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, os esclarecimentos abaixo, uma vez que não foram, até a presente data, respondidos os officios da Secretaria deste Conselho nos. 1-1.451/36 e 1-540/37, respectivamente de 23 de Outubro do anno passado e 15 de Abril do corrente anno:

85P / a) - por quem e por que motivo foi o Sr. Arthur C. Ferreira afastado do serviço, em 10/10/1931;

b) - por quem e em virtude de que acto foi o mesmo senhor reintegrado; e, finalmente,

c) - por que razão o reclamante exerceu o cargo de chefe da Contabilidade, em character effectivo, até 31/3/1932 e dahi por deante, em character interino.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Dr. Waldemar Falcão

M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

1-2-08/37 - 8.018/38

Mr. Ministro

Termo de juntada

Nesta data, junto a fls. 32/33 destes autos, o documento protocolado sob o n° 8.242/38.

Rio, 1/6/938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

PEROISSETE

Ex. Sr. Dr. Waldemar Balção

M. D. Ministro da Trabalho, Indústria e Comércio.

DECIO DE BASTOS COIMBRA
 Da Ordem dos Advogados do Brasil
 (Inscrição n.º 676)
 PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 20-5.º A. - SALA 508
 (EDIFÍCIO DA BOLSA)
 Phone 23-4365
 RIO DE JANEIRO

fls. 32
 AA

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

O abaixo assignado requer a V. Excia. a junta da inclusa procuração ao Processo nº 8018/1935 iniciado pelo finado Antonio Sieradzki contra a Cia. Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pedindo igualmente vista do alludido processo.

Com uma procuração,

P. Deferimento.

Guardado

Rio de Janeiro,

Decio



7 de maio de 1938.
 Decio de Bastos Coimbra.
 Inscrição 676.

Estau José Ruiz
 Recebido

No Off. Maria Alcina para infirma
 Em 27 de Maio de 1938
 Theodor de Almeida Leão
 Director da 1.ª Secção

PROTÓCOLO Nº 8272
 2558
 25758

1º

SECCOIA
 INTADORIA
 FISCALIZAÇÃO
 ENGENHARIA
 ESTATÍSTICA
 ARCHIVO



fls. 3

3.º OFICIO DE NOTAS

Tabelião :

Homero F. do Amaral

CARTORIO: Rua Marechal Floriano Peixoto, 127

TELEFONE, 3-8-3

Livro nº. -24- , pag. -107-

PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz **D. WANDA B. SIERADZKI**: - - - - -

SAIBAM os que este público instrumento de Procuração bastante virem, que aos doze (12) - - - dias do mês de **A b r i l** , do ano de mil novecentos e trinta e oito , nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim, Tabelião, comparece u como outorgante , em cartorio, **D. WANDA B. SIERADZKI**, brasileira, viuva, de prendas domesticas, residente nesta capital, á rua 15 de Novembro, 587, na qualidade de inventariante do espolio do finado Antonio Sieradzki, - - - - - reconhecido como o proprio de mim e das testemunhas no fim deste assinadas e estas de mim Tabelião do que dou fé; ai, perante elas, disse que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o advogado **DECIO DE BASTOS COIMBRA**, brasileiro, casado, com escritorio á Praça 15 de Novembro nº 2, sala 508, na Capital Federal, inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 676, com poderes especiais para acompanhar o processo nº 8.016/35, iniciado pelo falecido Antonio Sieradzki contra a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e que se encontra no Conselho Nacional do Trabalho, dependendo de cumprimento de exigencias, podendo para esse fim praticar os atos necessarios para a defesa do espolio, até final decisão, bem como concede-lhe poderes para o fóro em geral em qualquer juizo, instancia ou tribunal onde com esta se apresentar podendo propor e variar de ações, transigir em juizo ou fóra dele, assistir, interpor recursos e segui-los até final decisão e substabelecer os poderes desta. -

E de como assim disse , do que dou fé, e me pedi u lavrei este instrumento, que depois de lido e achado conforme, o aceitou e o assina com as testemunhas presentes **Leão de Araujo e José Cesar Valeixo**, maiores e capazes, selado com 2.5200 federais e lavrado pelo meu Escrevente Juramentado **DERMEVAL SALDANHA**, perante mim, **HOMERO F. DO AMARAL**, 3.º Tab. que o subscrevi. (AA) **WANDA B. SIERADZKI - LEAO DE ARAUJO - JOSE CESAR VALEIXO - SELADO com Rs. 2.5000 federais e Rs. 3800 de Educação e Saúde. TRASLADADO na mesma data. ESTÁ conforme ao original, de que fielmente fiz extrair, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Homero F. do Amaral, 3.º Tabelião, o subscrevi.**

Conferi e assino publico e rasou: Em test. da Verde.

Handwritten notes and signatures:
Firma de Homero F. do Amaral
Rio de Janeiro
Em test. da Verde
Firma de Wanda B. Sieradzki

Handwritten signatures:
Homero F. do Amaral
Homero F. do Amaral



Firma - Tabelião Roquette ROSARIO

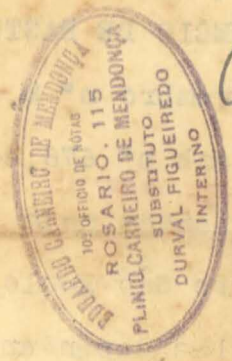
Firma - Tabelião Roquette ROSARIO, 115 - RIO

Substabeleço, com reserva dos meus
para mim, o poderes da presente procura-
ção, na pessoa de Sr. Otacilio José Ruiz,
brasileiro, acadêmico de direito, solteiro, tra-
balhando a' graca, 15 de novembro, n.º 20,
sala 108.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1938.
Decis de Postos Comarcas.
Inscrição 676.



Reconheço a firma e letra
Decis de Postos Comarcas



Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1938

Em testemunha da verdade
[Handwritten signature]

Rec. em 27/5/938.

- INFORMAÇÃO -

Em requerimento dirigido a este Conselho, OCTAVIO JOSE RUIZ solicita seja juntada aos presentes autos, a procuração que lhe foi outorgada por D. Wanda B. Sieradzki, viuva de Antonio Sieradzki, que havia reclamado contra a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Requer ainda o suplicante lhe seja concedida vista dos supra mencionados autos.

Passando os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção afim de que, sobre o pedido de fls. , se manifeste a autoridade competente, proponho se officie à Diretoria Geral de Expediente, solicitando informações a respeito da solução dada assunto de que trata o officio junto, por copia, a fls. .

Rio de Janeiro, 1º de Junho de 1938

Maria Alerina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A' consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1938

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Officie-se à D. G. E. afim de que informe si houve resposta ao aviso expedido ao Sr. Ministro da Viação, em 20 de Dezembro do anno p. findo (fl. 4 do proc. annexo), voltando, em seguida, os autos a este Gabinete.

*Rio 8/6/38
M. Alerina
Di. int.*

Recebido na 1ª Secção em 9-6-38

fls. 34
H.B.

No top. leis de teny para cumprir

Em 15 de Junho de 1988

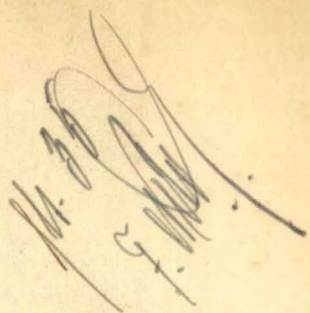
Rodolfo de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

Handwritten notes and signatures, including a large signature that appears to be 'Rodolfo de Almeida Torres' and some illegible scribbles.

Faint mirrored text from the reverse side of the page, including '1.º de Junho de 1988' and 'Rodolfo de Almeida Torres'.

Large, faint mirrored handwritten text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.



CN/MP.

1-931/38-8.018/35.

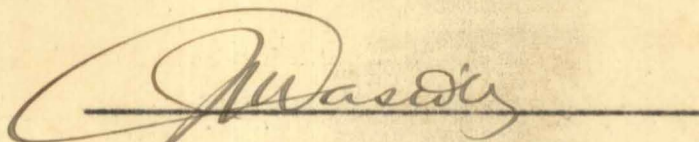
17 de Junho de 1.938.

Sr. Diretor Geral.

Afim de ser dado andamento aos autos do processo em que Antonio Sieradzki reclama contra a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, si já mereceu resposta o officio nº 2 E-3.145, de 20 de Dezembro do ano passado, dirigido pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ao Sr. Ministro dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

Ilmº Sr. José Caetano de Oliveira.

M.D. Diretor Geral da Extinta Diretoria Geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio.

M. P. P.
F. P. P.

Expedido o officio constante, por officio, a fls. retro, passo estes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, afim de serem os mesmos submetidos à consideração do Sr. Diretor Geral, na fôrma do despacho de fls. 34.

Primeira Secção, 24 de Junho de 1938

Francisco Lima

Of. Adm. - Classe "K".

Aguarda-se

Em 29 de Junho de 1938

Theodoro de Almeida Lourenço
Director da 1.ª Secção

Junçada

Das presentes autos procuro
a junçada do doc. protocolado
Vol. 0 no. 13.785. (Fls. 37).

Fls. 2019/938

Mário José da Silva
Adv. se. Loc. 3a. Cls.

5.437/35

das 32
B. A. L.

13785
998/9
9/9

O abaixo assignado, procurador constituido nos autos da reclamação contra redução de vencimentos apresentada por Antonio Sieredzki contra a COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO-GRANDE - (Proc. n° 8018/35)- vem expôr e requerer o seguinte:-

Em 15/4/37 pelo Officio n° 1-540/37, por copia a fls.29, a requerimento do Dr. Procurador Geral, foram solicitadas diversas informações á alludida Companhia, ou sejam as constantes dos itens a , b e c do dito Officio.

Não tendo havido resposta a esse pedido de informações foi pelo Officio de 3/12/37, sob n° 1-2032/37, solicitadas providencias a respeito á S. Excia. o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, que por sua vez, pelo avizo 2 E-3145, de 20/12/37 dirigiu-se ao seu Collega da pasta da Viação acerca do mesmo assumpto.

A 17/6/38 novo Officio - agora o de n° 1-931/38, -foi expedido sendo endereçado ao Sr. Director Geral da Extinta Directoria do Expediente do Ministerio do Trabalho, reiterando os pedidos anteriores e indagando se havia resposta ao avizo 2 E-3145 de 20/12/37.

Nestas circumstancias, e sendo já decorridos 18 mezes, sem que resposta alguma fosse dada aos reiterados pedidos de informação, não podendo por outro lado eternizar-se o processo sem uma decisão, - o Suppte. pede e requer a V. Excia. que se digne ordenar que o mesmo tenha andamento para ser julgado sem mais demora.

P.deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1938.

Jos. Dacio de Bastos Coimbra

Ho. Ave. Manoel Gomes para as informac.
em 14 de Setembro de 1938
Director da 1.ª Secção



Fls. 38
10/11/38

DONA WANDA B. SIERADZKI, vem nos presentes autos de reclamação de seu falecido marido, ANTONIO SIERADZKI por seu bastante procurador Sr. Decio de Bastos Coimbra, advogado, ora constituído neste autos (Instr. Proc. junto a fls) solicitar do Sr. Presidente deste Conselho, por petição protocolada nesta Secretaria sob o nº 13.785, datada de 3 de Setembro do corrente ano, a sua intervenção no sentido de que seja dado andamento ao aludido processo afim de sêr julgada a materia sem grande demora.

Cumpre-me esclarecer, que esta Secretaria por officio sob o nº 1-931, de 17 de Junho do corrente ano dirigido ao Sr. Diretor Geral da Extinta Diretoria Geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, solicitou que informasse acerca do officio E-3.145, de 20 de Dezembro do ano passado que fora dirigido pelo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas. Como até a presente não tenha havido resposta ao supra citado officio, proponho seja o mesmo reiterado para os fins necessarios.

Em tempo, submetendo os presentes autos a apreciação da Douta Procuradoria julgo prudente que se solicite da ora reclamante os documentos comprobatorios da sua viuvez, afim de que se habilite como interessada na causa em transito neste Conselho.

Ao Sr. Diretor de Seccão, para que se digne proceder na fórma proposta.

Rio, 20 de Setembro de 1.938.

Mario Silva da Silva

Aux. 3a. Clas. Contrat.

A' consideração do Sr. Director Geral propondo
rejeitar os presentes autos submettidos a processos de Procuradoria
Geral Rio de Janeiro 24 de Setembro de 1938

Leocadio de Almeida Torres
Director da 1ª Secção

VISTO do Sr. Dr. Procurador G. A. M.,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente

Em 24 de Setembro de 1938
W. Vasconcellos
Director da Secretaria

do Sr. Waldo de Vasconcellos
Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1938
L. M.
Procurador Geral

Requerio, ante de me
procurar sobre o me-
rito da reclamação,
que sejam juntados os
competentes certidões
de casamento e obito
do reclamante, á vis-
ta do que consta da
procuração de fl. 33.
Rio, 31.9.38
W. Vasconcellos
Proc. Adj. int =

5. XI

A 1ª Secção para providenciar,
na forma requerida Rio, 7. XI 1938
W. Vasconcellos
Director Geral



fl. 3
10/11/38

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1938

[Handwritten signatures and initials]

S. c. Diretor da 1a. Secção

Cumprido. em 18/11/38
Maria Alcina M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "Y"

fl. 40
M. A.

MA/MP

1-2.053/38-8.018/35.

22 de Novembro de 1.938.

Dr. Decio de Bastos Coimbra.

Praça 15 de Novembro, 2 - Sala, 508.

Rio de Janeiro.

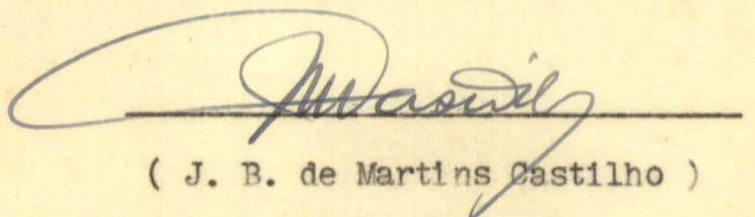
obituario do marido

*2-14-38
- ass. de*

*88/38
obituario do marido
"f"*

Relativamente aos autos do processo em que Antonio Sieradzki reclama contra o áto da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, solicito-vos, na fôrma da Promoção da Procuradoria Geral providencias no sentido de serem encaminhadas a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, as certidões de casamento e obito do suplicante.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

MA/MP

22 de Novembro de 1.938.

1-8.023/38-8.018/35.

Dr. Decto de Bastos Coimbra.

Praga 15 de Novembro, 2 - Sala, 508.

Rio de Janeiro.

Termin de fruitada

Nesta data, fruito a fls. 41 e seguintes destes autos, o documento protocolado sob o n.º 16-211/38.

Rio, 29/11/938

Maria Aleina W. de S. Miranda
Of. Adm. Classe "7"

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Bastião)

Director da Secretaria, Interino.



D. G. E. 15.466 - 938
(Número de origem)

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

193 8

Procedencia :

Ministério da Viação e Obras Públicas

1a. SECÇÃO

Assumpto :

Reclamação de empregados da Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

8943-38



15466
ENTRADA 10/10/38
FICHADO
AHIDA

Ministro
Consultor
Expediente
Contabilidade
D. Trabalho
D. Prop. Ind.
D. Ind. Com.
D. Povoamento
D. Estatística
C. N. Trabalho
Imp. Seguros

R
Albino
fl. 42

3.423

H. Couto 938

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio

do Sr. M.
7.10.38
J. J. J.

Atendendo ao pedido formulado no aviso dêsse Ministé-
rio nº 2E-1.282, de 30 de junho dêste ano, tenho a honra de pas-
sar às mãos de V. Excia., por cópia, os esclarecimentos presta-
dos a respeito pela Superintendência da Rêde de Viação Paraná-
Santa Catarina no seu officio nº 9/127, de 12 de janeiro último.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada esti-
ma e distinta consideração.

Just. Mendonça Lima



A 1ª Secção
Em 11.10.1938.
venepa
secret.

SECRETARIA DE
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCÃO
2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTADÍSTICA
ARQUIVO

76211
25/10/1938

8018/35

11.209/38

deve voltar a 1.ª
seccão em 8-11-38

C O P I A

B
Alboelly
fl. 43
HA

RÊDE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

Nº 9/127.

Curitiba, 12 de janeiro de 1938.

Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas,

Rio de Janeiro

Temos a honra de restituir a V. Excia. o protocollo nº ... 25084/37, de 23 de dezembro ultimo, (officio nº 2-E/3145, de 20 do mesmo mez, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio), cumprindo-nos prestar os seguintes esclarecimentos, na ordem das perguntas formuladas:

- a) - o Sr. Arthur C. Ferreira foi licenciado do serviço a 10 de outubro de 1930 e de 10 de janeiro de 1931, pelo então Superintendente, conforme cartas annexas, nrs. 9/6200 e 9/130;
- b) - o referido funcionario foi reintegrado em virtude do despacho constante do officio nº 1536, de 11 de maio de 1932, desse Ministerio;
- c) - a volta do Sr. Antonio Sieradzki ao seu antigo cargo foi motivada pelo facto de estar licenciado o Sr. Arthur C. Ferreira, titular effectivo do cargo de Chefe Geral da Contabilidade e que, naquella occasião, já contava cerca de trinta annos de serviços na Rêde, não estando, portanto, vago esse cargo. O Sr. Antonio Sieradzki já é fallecido ha quasi um anno.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.

Attenciosas saudações

(a) Alexandre Gutierrez
Superintendente

MINISTERIO DA VIAÇÃO
OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇO PESSOAL
VISTO
Em 26/1/1938
Chefe do Setor Administrativo

Copiado por
Luis Antonio da Cunha
Escr. 2a. classe

Conferido por
Ismael Dutra da Rosa
Escr. 3a. classe

W
Rebello
fl. 44
M.A.

C O P I A

RÊDE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

Curitiba, 10 de Janeiro de 1931.

Illmo. Sr. Arthur C. Ferreira.

- Nesta -

Terminando hoje o prazo da licença de 90 dias, de que trata a carta file 9/6200, de 10 de outubro ultimo, desta Inspectoria Geral, communicamo-vos que resolvemos prorogar a referida licença, até segunda ordem.

Saudações

(a) Andrade Neves

p/ Inspector Geral da Rêde.

Copiado por

Conferido por

Luis Antonio de Lencastre
Escr. 2a. classe E.F. Maricá

Ismael Dutra da Rosa
Escr. 3a. classe E.F. Maricá

MINISTERIO DA VIAÇÃO
OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇO DO PESSOAL
Em *LISTO 16*
26/19/19
Chefe da Seção Administrativa

C O P I A

Br
Abelha
fls. 45
11/10

RÊDE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

Curitiba, 10 de outubro de 1930.

Illmo. Sr. Arthur C. Ferreira,

- Nesta -

Empossado no cargo de Inspector Geral da Rêde, por ter sido determinada a ocupação da mesma Rêde pelo Commando das Forças Revolucionarias da 5a. Região Militar, communicamo-vos que resolvi licenciar-vos, sem vencimentos, por 90 dias, na qualidade de Chefe Geral da Contabilidade, cargo que vinheis exercendo.

Saudações

(a) Francisco Perreira

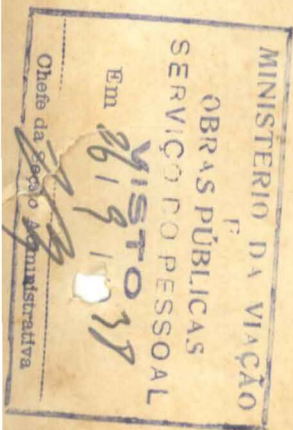
Inspector Geral da Rêde.

Copiado por

Conferido por

Luiz Antunes do Carmo
Escr. 2a. classe

Tomaz Dutra da Rosa
Escr. 3a. classe





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

MTIC 15466-938

Alboell...
fls. 4

Recebido ontem (Em busca)

Os esclarecimentos prestados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas referem-se ao processo n. 8943-938, que foi remetido ao Conselho Nacional do Trabalho, segundo informa o Protocolo Geral deste Ministério, no dia 14 de Julho do corrente ano.

Em 21- Outubro - 1938

Adalberto Luiz Bretton - Oficial Administrativo I.

A nível de informações cabe passar ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 21 out. 1938.

Antônio
Dep. de Publ.

Passo à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. em 21.10.1938.

José Coutinho

Dir.:

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para juntar ao respectivo processo e informar.

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1938

Francisco Dias

S. c. Diretor da 1ª. Secção

- INFORMAÇÃO -

O Sr. Diretor do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio encaminha a este Con-

selho as informações prestadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, a respeito da reclamação formulada por Antonio Sieradski contra a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina.

Passando os presentes autos às mãos da autoridade superior, proponho aguardem os mesmos a resposta ao officio junto, por copia, a fls. 40.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 29 de Novembro de 1938

Mania Alcina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Aguarde-se na fórmula proposta.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1938

S. c. Diretor da 1a. Secção

Justiça da

Nesta data, junto aos perentis autos o officio, digo, a petição protocolada sob o n.º 18987-38

1.ª Secção, 21-12-38

Frederico de C. S.
Escriturario F.

cl. 7
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

O advogado abaixo assinado atendendo á solicitação que lhe foi dirigida pelo Sr. Director da Secretaria desse Egregio Conselho em officio datado de 22.11.1938, só recebido a 29 do dito mez, - requer a V. Excia. que se digne mandar juntar aos autos do processo de reclamação no qual figura como Repte. Antonio Sieradzki contra a Cia. Estrada de Ferro S. paulo Rio Grande (proc. n. 8018 de 1935) as duas inclusas certidões sendo uma do casamento e outra do obito do referido Antonio Siederzki.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro,



Dezembro 1938.

Decio de

Bastos

N.º Inscricoes 676.

PROT. Nº 18787
DATA 13/12/38

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	EX. ARTISTA

13/12/38

REPUBLICA DOS ESTADOS



UNIDOS DO BRASIL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

REGISTRO CIVIL

Estado do Paraná - 1.º Distrito de Curitiba

João Carlos Pedrosa

Oficial Vitalicio do Registro Civil de Nascimentos e Obitos e Escrivão de Paz desta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc.

Certifico, que no livro numero 89 - - - de registro de obitos, do meu cartorio, as fls. 296 - - - e sob numero 205 - - -, acha-se o de " ANTONIO SIERADSKI " - - - falecido ao s DEZOITO - - - de FEVEREIRO - - - de 1937 - - - (MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE - - -), á s DEZ HORAS - - - em a RUA JOAO NEGRÃO, NUMERO 293 - - - do sexo MASCULINO - - ; com CINCOENTA E DOIS ANOS DE IDADE - - - natural DA POLONIA - - - e residente NESTA CIDADE; Que era casado em primeiras nupcias com dona MARIA PINKOSKA SIERADSKI, natural deste Estado e já falecida, de cujo matrimonio deixou uma filha legítima de nome MARIA, com 28 anos de idade; Que era casado com dona WANDA BODZIAK SIERADSKI, natural deste Estado e residente nesta Cidade, de cujo matrimonio deixou uma filha legítima de nome SOPHIA, com 24 anos de idade; Que não deixou testamento

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Foi declarante JULIO SIMILLE - - - que apresentou atestado firmado pelo Doutor LUIZ PARIGOT DE SOUZA - - - que deu como causa de morte COLAPSO CARDIACO - SETICEMIA DE NEISSER - - - O sepultamento vai ser feito no Cemiterio MUNICIPAL - - -

OBSERVAÇÕES: -X-X-X-X-X-X-X-X-

X-X-X-X-X-X-X-X-

X-X-X-X-X-X-X-X-

O referido é verdade e dou fé.

Handwritten signature of João Carlos Pedrosa, date 5 de Dezembro de 1937, and official title OFICIAL DO REGISTRO CIVIL.



Vertical text on the right edge: 'O CARTORIO TEM COFRE FORTE A PROVA DE FOGO'

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

OCTAVIO FRANCISCO DIAS

Funcionário Vitalício

Escrivão do Juri das Execuções Criminais e Oficial do Registro de Casamentos da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

OCTAVIO DIAS JUNIOR

OFICIAL MAIOR

CERTIFICO, por me ser pedido, que revendo em meu cartorio o livro numero quatorze do Registro Civil de Casamentos desta Capital, nele á folhas quarenta e três e verso, encontrei o termo de casamento do teor seguinte: "Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e dōze, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, as cinco horas da tarde em a casa de residencia da nubente abaixo declarado, sita no Capão das Amoras, as portas abertas na fórmula da lei, presentes o Doutor Leonél Pessoa da Cruz Marques, substituto dos juizes das primeira e segunda varas, comigo escrivão abaixo declarado e as testemunhas João Lopuszinski e Bruno Bodziak, ambos residentes nesta cidade, receberam-se em matrimonio ANTONIO SIERADZKI, viuvo, de vinte e sete ânos de idade, natural da Polonia, empregado da Brasil Railwai, residente nesta cidade, filho legitimo de Jeronimo Sieradzki e de Dona Leokadia Sieradzki, e WANDA BODZIAK, solteira, de vinte e dois ânos de idade, natural deste Estado, residente nesta cidade, com profissão domestica, filha legitima de Antonio Bodziak e de Dona Ana Bodziak. - Em firmesa do que eu, Octavio Francisco Dias, escrivão de casamentos desta Capital, lavrei este áto que vai por todos assi-

[Handwritten signature]

nado.-(aa).-Leonél Passôa da Cruz Marques.-Antonio Si-
radzki.-Wanda Bodziak.-João Lopuszinski, com vinte e
seis anos de idade, empregado da Estrade de Ferro São
Paulo Rio Grande, residente em Curitiba.-Bruno Bodziak,
com vinte e um anos de idade, industrial, residente em
Curitiba.-Confére com o original de que fiz extrair
e ao qual me reporto e dou fé.-Eu, Octavio Fran-
cisco Dias, escrevão a subscrevi, conferi, dato, se-
lo e assino.-

Curitiba,



Paraná de 1938

[Handwritten signature: Octavio Francisco Dias]



207 98
26 200
000
000
000
000
000
000

Reconheço a firma supra
do Yara Assis
Curitiba, 5 de Junho 1938
Em test. Yara Assis
s. Trabalho

Reconheço a firma
de Yara Assis
Rio de Janeiro, de 1938
Em teste
Antonio Cordeiro



2.º OFFÍCIO DE NOTAS
D. OLDMAN: BERTALIA
79, RUA T-BELL A
FIC. 1.ª fase 23 65
62 1008/1079



fls. 50
[Handwritten initials]

Decisão de Bartolomeu Coimbra, atten-
dendo as solicitações no officio
de fls. 40, processo anexo, apresenta
as certidões, de óbito e casamento,
do Sr. António Liedugski.

Em face do exposto, propo-
nho sejam os presentes autos sub-
mettidos à deliberação do Sr.
Director da 1.ª Secção.

1.ª Secção, 19-12-1938

José Correia de Brito
Escriturário

Atendida a promoção de fls. 38 verso, restituo
estes autos ao Doutor Procurador Geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1938

[Handwritten signature]

S.c. Director da 1.ª Secção.

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1938

Procurador Geral

A mim de "de
cujus", atendendo a
solicitação de fls 38V,
enviou as certidões
de óbito e de casa-
mento (fls 48 e 49).

Do exame da
primeira certidão,
constata-se que o

"de cujus", nas primeiras
nupcias, desceu uma
filha que, atualmen-
te, conta com 28a-
nas de idade.

Requerio, pois, que
fique esclarecido
qual o estado civil
de Maria Zieradzki.

Rio 26/12/38.

Arinaldo Dissoluto

A. T. na Proc.

87.XII

Ofício - se, na forma
requerida. A 1.ª ocasião.

Rio 27/12/38

Francisco
D. Dias, int.

Recebido na 1.ª Secção em 2-I-39

Ao Oficial Maria Alcina Miranda, para preparar o
expediente necessario.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1939

Francisco Dias

S.c. Diretor da 1.ª Secção.

Cumprido. Rem 10/1/1939

Maria Alcina M. della Miranda
Of. Adm. - Classe "7"

11
[Handwritten signature]
57

MA/MP.

1-93/39-8.018/35.

17 de Janeiro de 1.939.

Sr. Dr. Decio de Bastos Coimbra.
Praça 15 de Novembro, 2 - Sala 508.
Rio de Janeiro.

Na fôrma da promoção da Procuradoria
Geral, solicito-vos providencias no sentido de ser
informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 15
dias, qual o estado civil de Maria Sieradzki, filha
do primeiro matrimonio, de Antonio Sieradzki.

Atenciosas Saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

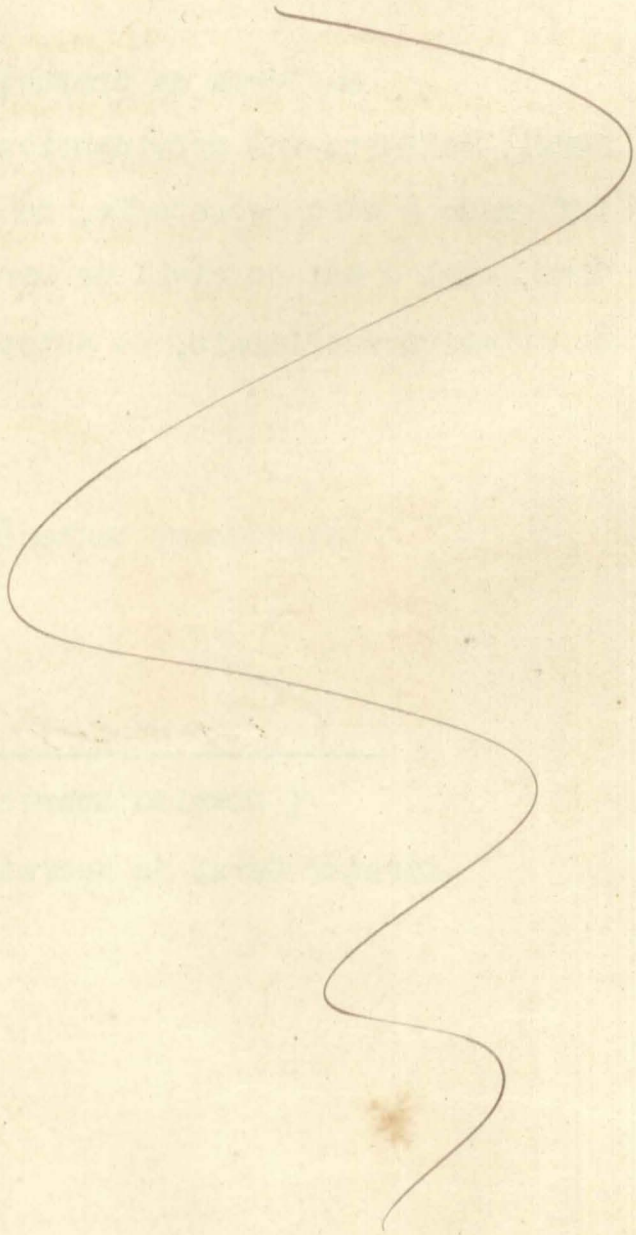
Diretor Geral da Secretaria

Juntada

Nesta data, junto ao presente, o
officio, digo, o documento polí-
collado sob. n.º 1.542-39

1.ª Leção, 8-2-939

J.ª Comissão de Cont.
Escriturario V



12
J.A.
12

Exmo.Sr.Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

O advogado abaixo assignado attendendo á solicitação que lhe foi dirigida pelo Sr.Director da Secretaria desse Egregio Conselho em officio datado de 17.1.1939, recebido a 19 do dito mez, - requer a V.Excia. que se digne mandar juntar aos autos do processo de reclamação no qual figura como Reqte. Antonio Sieradzki contra a Cia.Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (processo 8018-1935) a inclusa certidão de casamento que prova o estado civil da Sra.Maria Sieradzki, filha do primeiro matrimonio, de Antonio Sieradzki.

P.Deferimento.

Rio de Janeiro,

pp. Decis



Janeiro 1939.

Combray.

PROTOCOLLO GERAL
1542
329
3/2/39
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
ARQUIVO

J.P.

✓

W



Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná — CURITYBA

ds. 18
J.A.
53

Escritania da 2.º Ofício Cível e Comercio
Escritura

Juizo da Segunda Vara
Cível e Comercio

Luis Cercal

Rua Marechal Floriano, 114
Fone 8-2-4

Em.....de.....de 193.....

C E R T I F I C O que revendo em meu Cartorio, os autos de Inventario dos bens do espólio do finado - Antonio Sieradzki, deles consta o seguinte:- Que não respetivo auto de Inventario a inventariante Da.Wanda Bodziak Sieradzki, declarou, por seu advogado, dentre o mais, que o finado Antonio Sieradzki, foi casado em primeiras nupcias com Da. Maria Pienkowski Sieradzki, de cujo matrimonio deixou uma filha de nome Maria Sieradzki Corrêa, casada com Darcy Corrêa;.....
O referido é verdade; do que dou fé.

Reconheço a firma.....
Rio de Janeiro, de 19.....
Em test..... de verdade.
Dece em L. Simões Lopes

Curitiba, 25 de Janeiro 1939
Miguel de Oliveira Cercal -
Of. Maior -



B - 5\$000
C - 5\$000
R - 1\$500
S - 1\$000
12\$500

Reconheço verdadeira a firma.....
Cercal
da qual.....



78, Rua do Rosario, 78
CURITIBA - PARANÁ

L. SIMÕES LOPES
RIO ROSARIO, 156 - RIO

João Ribeiro Tabelião
Curitiba, 25 de Janeiro de 1939
Pis Jan: 31 Janeiro 1939
Des: a Wanda Bodziak





fls. 14
J.P.
14

O Sr. Denis Bastis Coimbra, atten-
dendo ao solicitado no officio n.º
1-93-39, apresenta uma certidão,
onde se vê que o finado Antonio
Sieradski foi casado em primei-
ras núpcias com Maria Piekuski
Sieradski, existindo deste matri-
monio uma filha de nome
Maria Sieradski Corrêa, casada
com Darcy Corrêa.

Proponho, à vista do exposto,
seja o presente processo submeti-
do à consideração da Procura-
doria.

1.ª Secção, 8-2-39

Jr. Corrêa da CRT
Escrutinário

A consideração do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1939

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Jr. A. D. [Signature]

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1939

Procurador Geral

Arrecar

Antonio Sieradski
reclama contra o ato da C. F. São
Paulo - Rio Grande, que o rebaixou,
após 10 annos de serviço, de
um cargo para o qual havia
sido nomeado em caráter efe-

tivo.

Do processo está procedido que, realmente, passaria mais de 10 anos, em Outubro de 1930, estando, portanto, empreado pelo art 49, do dec. 5.109, de 1926.

O reclamante pareceu no decurso do processo, tendo, a si, nada feito para habilitar de seu direito a indenização que porventura seja ordenada.

São de parecer que se julgue procedente a reclamação, pois a própria reclamada declara que o suplicante foi nomeado em caráter efetivo para o cargo de chefe geral da Contabilidade (fls 16), não podendo, conseqüentemente, em 1 de Abril de 1932, passar a exercer-lo em caráter interino, sem comunicação de vencimentos, e, em 11 de Maio do mesmo ano, ser elevados de categoria (fls 20).

Declara-se a estorada que o reclamante foi nomeado chefe geral da Contabilidade, porque o Sr. Artur C. Ferreira fora licenciado em Outubro de 1930, porém, o referido Senhor, sendo reintegrado em 11 de Maio de 1932, te-

51/5
FJ

ne, a Colerada, de rebaixar
o reclamante (fls 73).

A culpa foi da Colerada.

Ora, estando o replican-
te amparado pela estabili-
dade funcional, e tendo
sido nomeado para o car-
go do qual foi rebaixado,
em caráter efetivo (fls 16),
é ilegal o ato reclamado.

Do meu parecer, S. M. J.

Rio, 23/2/39

Arnaldo Tissolani

Assistente Técnico.

27.2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 1.º de março de 1939

Macedo Soares

Director da Secretaria

Recebido na 1.ª Secção em _____

3ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 8018

193. 5

ASSUNTO

Antonio Sieradzki reela
ma contra a Rede de
Vição Farauá - Sta Catarina

RELATOR

S. Siqueira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

24. 3. 39

DATA DA SESSÃO

28. 3. 39

RESULTADO DO JULGAMENTO

Procedente a reclamação, de ac. Procuradoria

Proc. 8.018/35

UV/REV

(3C-167)

SAAJ

A C O R D Ã O

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Antonio Sieradzki contra a Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, por ter sofrido redução de vencimentos:

CONSIDERANDO que do processo está provado que o reclamante tinha mais de dez anos de serviço em outubro de 1930, estando, conseqüentemente, amparado pelo dispositivo do art. 20 da lei n.5.109, de 20 de dezembro de 1926;

CONSIDERANDO que o reclamante faleceu no decorrer do processo, tendo a sua viuva feito prova habil do seu direito à indenização cabível;

CONSIDERANDO que a propria reclamada declara que o " de cujus " fôra nomeado em carater efetivo para o cargo que ocupava, constituindo, portanto, infração do inciso legal a situação de interinidade e de diminuição de vencimentos que lhe foi imposta;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para determinar o pagamento, à viuva do associado, da diferença de vencimentos do " de cujus ", no periodo em que perdurou a redução ilegal.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939.

Anunci Ludof.

Presidente.

Humberto Luitta de Vasconcelos

Relator.

Waldo C. L. de Jesus

Adj. do
Procurador Geral
interino

Fui presente.

Des 18

CN/NSC

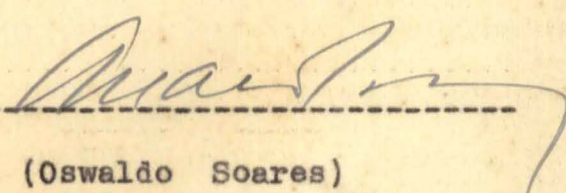
1-1.010/39-8.018/35

24 de Maio de 1939

Sr. Superintendente da Rêde de
Viação Paraná Santa Catarina
"Cidade de Curitiba"-Est. Paraná

Transmito-vos, para os fins necessários, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 28 de Março próximo findo, no processo em que Antônio Sieradzki reclama contra essa Rêde.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Gen 19

CN/NSC

1-1.009/39-8.018/35

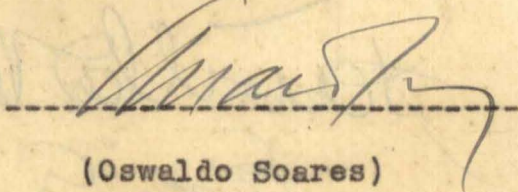
24 de Maio de 1939

Sra. Viuva Antônio Sieradzki
A/C do Dr. Décio de Bastos Coimbra
Praça 15 de Novembro n° 2-sala 508
Rio de Janeiro

De ordem do Snr. Presidente, levo ao vosso conhecimento, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos em que são partes reclamante e reclamada, respectivamente, vosso falecido esposo Antônio Sieradzki e a Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, em sessão de 28 de Março próximo findo, resolveu julgar procedente a aludida queixa, para determinar que vos seja paga a diferença de vencimentos do "de cujus" no período em que perdurou a redução ilegal.

Cientifico-vos, outrossim, que a resolução em apreço foi publicado no "Diário Oficial" de 24 de Abril último.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

OR/MSC

24 de Maio de 1939 1-1.009/39-8.016/39

Gr. Vivas António Sieradzki
A/C do Dr. Dêdo de Bastos Colmbas
Praça 15 de Novembro n.º 2-sala 208
Rio de Janeiro

Entada
Nesta data, junto
aos presentes auto
o documento de fls.
20, protocolado sob o
n.º 10535/39.

1.ª Secção, 28/6/39

Favilla Nunes
Esc. "G"

Proter Geral da Sactaria



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

Des. go

Superintendencia

Nº 9/1460

Exmº.Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,
Rio de Janeiro

Diz a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, por seu Superintendente, infra-assinado, que não se conformando, data venia, com a respeitavel decisão proferida pela 3ª Camara dêsse Egrégio Conselho, no Procésso nº 8.018-35, em que é reclamante Antonio Sieradzki e reclamada a Supte., quér recorrer da mesma para o Conselho Pleno, com assento no § 4º do art.4º do Regulamento que baixou com o Decréto nº 24.784, de 14 de julho de 1934.

Assim, requér se digne V.Excia. mandar juntar aos autos respectivos os inclusos embargos, com os documentos que os acompanham, para que se os julgue como fôr de direito.

P. deferimento.

Curitiba, 16 de junho de 1939

M. Tiburcio Cavalcanti
(Cél. Manoel Tiburcio Cavalcanti)
Superintendente.

MF

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	10535
DATA	20/6/1939
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SEÇÃO
	2ª SEÇÃO
	3ª SEÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

Des 21

Superintendencia

Exm^o.Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

A Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, não se conformando, data venia, com o venerando Acordão proferido em 28 de março de 1939, pela Egrégia 3^a Camara, publicado no Diario Oficial de 24 de abril, prolatado no Procésso nº 8.018-35, em que é reclamante Antonio Sieradzki, vem apresentar embargos ao referido acordão, para o Conselho Pleno, nos quais

PROVARÁ:

Preliminarmente:

1^o) - Que as decisões das Camaras são suscetíveis de embargos, quando nos têrmos do § 4^o do art.4^o do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934, articularem matéria apenas de direito ou juntarem documentos n^ovos, sendo que, nos presentes embargos se articulará:- a) matéria n^ova de direito; b) se juntam documentos n^ovos, pelo que, são os embargos cabíveis, sendo apresentados dentro do prazo legal;

Prescrição

2^o) - Que o recurso interp^osto para êsse Egrégio Conselho pelo ex-funcionario Antonio Sieradzki, achava-se prescrito, pois o fâto contra o qual se queixa o reclamante ocorreu em março de 1932, tendo o recurso sido interp^osto três anos depois, quando já se achava prescrito o seu direito, ha dois anos, nos têrmos do art. 6^o do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, devendo ser decretada a prescrição;

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

Des 22

DE MERITIS:

3º) - Que a Veneranda 3ª Camara proferiu o Acordão embargado, por um equívoco, pois o reclamante nunca foi Chêfe Geral da Contabilidade, pois o cargo de Chêfe Geral da Contabilidade não estava vago, estando o seu titular efetivo, o Sr. Artur C. Ferreira, licenciado sem vencimentos, sendo êsse licenciamento sem vencimentos decretado pelo então Inspetor Geral da Rêde, contra a vontade do Sr. Artur C. Ferreira, Chêfe Geral da Contabilidade;

4º) - Que, de acôrdo com os regulamentos da Rêde, o funcionario interino recêbe os vencimentos de seu cargo efetivo e mais 20% dos vencimentos do funcionario substituido. Estando o reclamante, durante o tempo em que esteve licenciado o Sr. Artur C. Ferreira, Chêfe Geral da Contabilidade, no exercicio dêste cargo, deveria receber os vencimentos de seu cargo efetivo e mais 20% dos vencimentos do cargo interino. Envez disso, ilegalmente, recebeu indevidamente os vencimentos integrais de Chêfe Geral da Contabilidade. Daí querer dizer que éra Chêfe Geral da Contabilidade efetivo;

5º) - Que segundo consta dos documentos juntos, o reclamante foi nomeado para substituir o Sr. Artur C. Ferreira, durante o seu licenciamento. O Sr. Artur C. Ferreira não foi demitido, estando apenas licenciado, segundo consta dos documentos juntos;

6º) - Que dos documentos anêxos, sôb numeros 1 e 2, consta inequivocamente que o Sr. Artur C. Ferreira não foi demitido, mas licenciado do cargo de Chêfe Geral da Contabilidade; que dos documentos numeros 3 e 4 consta que o reclamante não foi nomeado em carater efetivo para o cargo de Chêfe Geral da Contabilidade, mas em carater interino "em substituição ao Sr. Artur C. Ferreira que

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

Des 13

acaba de ser licenciado" . Essas duas cartas têm a mesma data - 10 de outubro de 1930;

7º) - Que o Sr. Artur C. Ferreira, Chêfe Geral da Contabilidade, tendo reclamado ao Exmº. Sr. Ministro da Viação contra o ato do então Inspetor Geral da Rêde, que o afastou do exercicio do cargo de Chêfe Geral da Contabilidade, o Exmº. Sr. Ministro da Viação deu provimento ao recurso, mandando voltar ao exercicio do cargo de Chêfe Geral da Contabilidade o requerente, segundo consta do documento nº 5, tendo êste reassumido o seu cargo, conforme documento nº 6, voltando o reclamante a ocupar o seu cargo efetivo, segundo consta do documento nº 7;

8º) - Que não tendo o Sr. Artur C. Ferreira recebido os vencimentos do tempo em que esteve afastado do cargo, interpôz um recurso a êsse Conselho, que obteve provimento, por Acordão dêsse Egrégio Conselho, proferido em sessão plena de 14 de outubro de 1937, publicado no Diario Oficial de 7 de janeiro de 1938 (documento nº 8);

9º) - Que em obediencia ao acordão dêsse Egrégio Conselho, pagou a Rêde ao Sr. Artur C. Ferreira a avultada importancia de 61:883\$300, de vencimentos durante o tempo em que esteve licenciado, tendo portanto êsse Egrégio Conselho reconhecido expressamente que o Chêfe Geral da Contabilidade éra o Sr. Artur C. Ferreira e não o reclamante, que exerceu êsse cargo em carater interino;

10º) - Que o reclamante não foi rebaixado de categoria nem de vencimentos, pois que exerceu o cargo de Chêfe Geral da Contabilidade, durante o tempo em que esteve licenciado o Sr. Artur C. Ferreira. Voltando êste ao exercicio de seu cargo, ipso-



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

Geo 24

fâto voltou o reclamante ao exercicio de seu cargo efetivo, de Ajudante da Contabilidade;

11º) - Que pelo expôsto, de acôrdo com a decisão do Exmº. Sr.Ministro da Viação, de acôrdo com o acordão dêsse Egrégio Conselho, proferido a favôr do Sr.Artur C.Ferreira, ficou plenamente esclarecido que o reclamante nunca foi Chêfe Geral da Contabilidade efetivo, o que ficou bem claro da própria carta de sua nomeação, que diz "durante o licenciamento do Sr.Artur C.Ferreira, Chêfe Geral da Contabilidade";

12º) - Que êsse Egrégio Conselho, em reclamação exatamente igual, formulada pelo Sr.Albarí Guimarães, que exatamente como o reclamante fôra nomeado para substituir o Inspetor Geral do Trafego, licenciado, nas mesmas condições, no mesmo dia, no mesmo mês e no mesmo ano que o Sr.Artur C.Ferreira, indefiriu a reclamação, considerando que o Sr.Albarí éra interino na função de Inspetor Geral do Trafego, segundo consta do acordão de 12 de abril de 1934, publicado no Diario Oficial de 4 de julho do mesmo ano, do teôr seguinte:

"Vistos e relatados os autos do procêsso em que Albarí Guimarães reclama contra a Estrada de Fêro São Paulo-Rio Grande:

Em 7 de novembro de 1930, o reclamante que exercia o cargo de Chêfe do Trafego da Linha Itararé-Uruguaí e ramais do Paranapanema, foi designado para substituir o Inspetor Geral do Trafego, que fôra licenciado por 90 dias. Em vista de ter essa licença sido prorrogada até segunda ordem, o reclamante permaneceu nesse cargo por mais de um ano. Com a vólta do funcionario efetivo ao cargo de Inspetor Geral do Trafego, determinada pelo Sr.Ministro da Viação e Obras Públicas, cessou a interinidade, do Sr.Albarí Guimarães. Êste funcionario, julgando-se com direito ao cargo de Inspetor Geral do Trafego, dirigiu a êste Conselho a reclamação de fls.2 acompanhada dos documentos de fls.3/33.

Considerando que a promoção de Albarí Guimarães ao cargo de Inspetor Geral do Trafego se deu em carater interino, pois que o funcionario efetivo não tinha sido demitido e sim apenas, afastado das suas funções por ordem superior;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de fls.2";

13º) - Que só existe na Rêde um cargo de Chêfe Geral da

Des 25



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

Contabilidade, pelo que, sendo o titular efetivo dêsse cargo, conforme já reconheceu êsse Egrégio Conselho, o Sr. Artur C. Ferreira, não poderia, para êsse cargo ser nomeado em carater efetivo qualquer outra pessoa, e si o fôsse, seria uma nomeação nula de pleno direito, em face do Decreto nº 19.601, de 19 de janeiro de 1931, que mandou continuassem em vigôr todos os regulamentos da Rêde;

14º) - Que devem ser recebidos os presentes embargos e afinal julgados provados, para o fim de ser indefirida a reclamação apresentada por Antonio Sieradzki, como é de

J U S T I Ç A .

Curitiba, 16 de junho de 1939.

M. Tiburcio Cavalcanti
(Cél. Manoél Tiburcio Cavalcanti)
Superintendente.

Com 8 documentos.

Doc. n° 1

C Ó P I A

Ferreira

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA

File nº 9/6200

Curityba, 10 de Outubro de 1930.

Illmº.Snr. Arthur C.Ferreira,

Nesta

Empossado no cargo de Inspector Geral desta Rêde, por ter sido determinada a ocupação da mesma Rêde pelo Commando das Forças Revolucionarias da 5ª Região Militar, communico-vos que resolvi licenciar-vos, sem vencimentos, por 90 dias, na qualidade de Chefe Geral da Contabilidade, cargo que vinheis exercendo.

Saudações

(a) Francisco F.Pereira

Inspector Geral da Rêde.-

M. Miranda
Confere com a 2ª via do original, existente no arquivo desta repartição.

VISTO

Em 16 de Junho de 1939
M. Titman
SUPERINTENDENTE

Doc. nº 2

CÓPIA

fer 27

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

File nº 9/130

Curityba, 10 de janeiro de 1931.

Illmº.Sr. Arthur C.Ferreira,

Nesta

Terminando hoje o prazo da licença de 90 dias, de que trata a carta file 9/6200, de 10 de outubro ultimo, desta Inspectoria Geral, communicamo-vos que resolvemos prorogar a referida licença, até segunda ordem.

Saudações

(a) Andrade Neves

P. Inspector Geral da Rêde.

M. Grande

Confere com a 2ª via do original, existente no archivo desta repartição.-

VISTO

Em 16 de Janho de 1931
M. Silveira
SUPERINTENDENTE

Doc. n° 3

C Ó P I A

fls 28

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA

File nº 9/6198

Curityba, 10 de outubro de 1930.

Illmº.Snr. Antonio Sieradzki

Nesta

Na qualidade de Inspector Geral da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, cargo para o qual acabo de ser nomeado pelo Commando das Forças Revolucionarias da 5ª Região Militar, comunico-vos que resolvi nomear-vos para o cargo de Chefe Geral da Contabilidade, em substituição ao Snr.Arthur C.Ferreira, que acaba de ser licenciado.

Saudações

(a) Francisco F.Pereira

Inspector Geral da Rêde.

Myovandi

Confére com a 2ª via do original, existente no archivo desta repartição.-

VISTO

Em 16 de Junho de 193...

M. Silveira

SUPERINTENDENTE

[Handwritten signature]

Doc. n.º 4

C Ó P I A

Jan 29

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA

File nº 9/6221

Curityba, 14 de Outubro de 1930.

Illmos.Srs. Inspector Geral do Trafego
Inspector Geral da Locomoção
Inspector Geral da Via Permanente
Chefe Geral do Almojarifado

Levamos ao vosso conhecimento que foi nomeado o Sr. Antonio Sieradzki para exercer o cargo de Chefe Geral da Contabilidade em substituição ao Snr. Arthur C. Ferreira, que foi licenciado.

Saudações

(a) Francisco F. Pereira

Inspector Geral da Rêde.

M. Miranda
Confére com a 2ª via do original, existente no archivo desta repartição.-

VISTO

Em 16 de Junho de 193...

M. Silveira
SUPERINTENDENTE

Doc. n.º 5

C Ó P I A

Des 30

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

(Glôbo da República)

Directoria Geral de Expediente
2ª Secção
Nº 1536

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1932.

Com referencia aos vóssos officios ns. 3/R, sem data e 9/2, de 22 de Fevereiro ultimo, nos quaes informastes os requerimentos em que Arthur C.Ferreira, João Tesserolli Junior e João Barbosa de Almeida solicitam a sua volta ao exercicio dos cargos de, respectivamente, Chefe Geral da Contabilidade, Chefe do Trafego da Linha São Francisco e Contador déssa Rêde, bem como pagamento de vencimentos atrasados, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr.Encarregado do Expediente na ausencia do Sr.Ministro proferiu o seguinte despacho: "Providencie a Superintendencia da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina no sentido de que voltem ao exercicio dos seus cargos os Srs. Arthur C.Ferreira, João Tesserolli Junior e João Barbosa de Almeida".

Saude e Fraternidade

Sr.Superintendente da Rêde de Viação Paraná
Santa Catharina.

(a) J.B.de Macedo Guimarães

Director Geral,interino.

M. Guimarães
Confere com o original,
existente no archivo desta
repartição.-

VISTO

Em 16 de Junho de 1932

J. M. Silveira
SUPERINTENDENTE

Doc. n° 6

C Ó P I A

Jan 31

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA

File nº 9/494

Curityba, 16 de maio de 1932.

Illmº.Sr. Arthur C.Ferreira,

Nesta

Levamos ao vosso conhecimento que, mediante officio nº 1536, de 11 do corrente, da Directoria Geral de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi autorizada a vóssa volta ao exercicio do cargo que desempenhaveis nesta Rêde.

Nestas condições, convidamo-vos a comparecer ao escriptorio desta Superintendencia.

Saudações

(a) A.Junqueira Ayres
Superintendente.

M. Mondini
Confére com a 2ª via do original, existente no arquivo desta repartição.-

VISTO

Em 16 de Junho de 1932

M. Silveira

SUPERINTENDENTE

Doc. n.º 7

C Ó P I A

Des 32

RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA

File nº 9/523

Curityba, 19 de maio de 1932.

Illmº.Sr. Antonio Sieradzki,

M.D. Chefe Geral da Contabilidade, interino,

Presente

O Snr.Ministro da Viação e Obras Publicas, mediante officio nº 1536, de 11 do corrente mez, mandou que esta Superintendencia providenciasse no sentido de voltar ao exercicio do seu cargo o Snr.Arthur C.Ferreira.

Como é do vosso conhecimento, esta administração se tem preocupado em procurar integrar nos seus cargos todos os funcionarios delles afastados e, nessas condições, convidou o referido senhor para assumir o cargo de Chefe da Contabilidade.

Ao transmittir-vos esta comunicação, não podemos deixar não só de louvar a vossa acção intelligente e zelosa no cargo que vinheis desempenhando até esta data, como agradecer a vossa valiosa cooperação á nossa administração.

Estamos certos, e mesmo vos pedimos, que continuareis com a mesma dedicação e bôa vontade a auxiliar aquelle funcionario para melhor desempenho das funcções que óra volta a ocupar.

Cordiaes saudações

(a) A.Junqueira Ayres

Superintendente.

M. S. S. S.
Confere com a 2ª via do original, existente no arquivo desta repartição.-

VISTO

Em 16 de Junho de 1932

M. S. S. S.
SUPERINTENDENTE

Doc. 8

C Ó P I A

Fls 3/3

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(Armas da Republica)

Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

Proc. 5.069/36

A C C O R D Ã O

1ª Secção

Ag/CS

1 9 3 7

Carimbo: "Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio - Conselho Nacional do Trabalho - Secretaria - 1ª Secção."

Carimbo: "Cópia"

Vistos e relatados os autos deste processo em que é embargante: Arthur C. Ferreira, e embargada: a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina:-

Considerando que, em tempo, Arthur C. Ferreira reclamou a este Conselho providencias no sentido de ser a referida Rêde condemnada a lhe pagar os vencimentos deixados de perceber durante o periodo em que esteve afastado do serviço - Outubro de 1930 a Maio de 1932 - e, mais, o augmento de Rs. 500\$000, motivado pela elevação de vencimentos do cargo que o mesmo supplicante exercia - Chefe Geral da Contabilidade - que, na epoca, vencia Rs. 2:000\$000 mensaes;

Considerando que a Segunda Camara, pelos fundamentos juridicos constantes do accordão proferido em sessão de 11 de Dezembro de 1936 publicado no Diario Official de 3 de Fevereiro do corrente anno (fls 18), não conheceu da reclamação;

Considerando que o reclamante, estribado no § 4º do art.4º, do Regulamento annexo ao Dec. 24.784, de 1934, offerece embargos á decisão, para este Conselho Pleno, embargos esses apresentados dentro do prazo (§ 9º do citado art.4º);

Considerando que a Rêde, convidada a fallar sobre o recurso, declara em o officio de fls. 27 que nada tem a oppôr á pretensão do embargante, por se tratar de um optimo funcionario, com bons e relevantes serviços prestados;

Considerando, assim, que á vista da declaração espontanea da embargada, não contestando o direito do embargante á indemnisação

Sen 34

pretendida, cabe a reforma do julgado da Segunda Camara;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para, reformando a decisão de fls.18, reconhecer a Arthur C.Ferreira o direito ao pagamento pleiteado.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1937

a) Francisco Barboza de Rezende Presidente

a) Arthur Bastos Relator

Fui presente: a) - J.Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" em 7 de Janeiro de 1938

Confêre com o original.

Rio, 31/12/937

(a) S.S.Bacellar Filho

VISTO. Rio, 13 de Janeiro de 1938.

(a) Theodoro de Almeida Sodré.

Director da 1ª Secção.

M. S. Bacellar

Confêre com a cópia autenticada, existente no archivo desta repartição.-

VISTO

Em 16 de Junho de 1938

M. Silveira
SUPERINTENDENTE



fls. 35

Rec. hoje.

Informação.

A Escrição Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 28 de março de 1939, pelas razões constantes do acórdão publicado no Diário Oficial de 24 de abril de 1939, "resolveu julgar procedente a reclamação para determinar o pagamento, a favor do associado, da diferença de vencimentos do "de cujus" no período em que perdurou a redução ilegal."

A Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina não se conformando com o acórdão de fls. 17, oferece ao mesmo, nos termos do § 4.º do artigo 4.º do Regulamento aprovado com o decreto 24784, de 1934, as razões de embargos de fls. dentro do prazo legal.

Nestas condições, proponho seja facultado ao reclamante vista dos presentes autos, nesta Seccção, pelo prazo de 10 dias, a fim de que, na forma do costume adotado, apresente aos mencionados embargos a contestação que entender.

A autoridade superior, para os devidos fins.

1.ª Seccção, 28/6/1939

Favilla Nunes
Escr. "G"
Notifique-se

o reclamante como parte na
informação, referida. e. He
o prazo de 15 dias.

M.ª Maria Almeida para
ofício - 6/7/38

Atestado
Director Supl.

Cumprido. Rev. 11/7/938
Maria Almeida M. de A. Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

Visto em 12/7/38.

Atestado
Director Supl.

36
C

*Reclamação que vem sendo a origem
de offício retida no dia 28 de julho
de 1939. Em 7 de agosto 1939
Dr. Bastos de Bastos Coimbra
1939*

MA/11SC

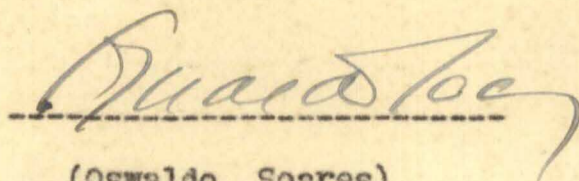
1-1.402/39-8.018/35

18 de Julho de 1939

Snr. Antônio Sieradzki
A/C do Dr. Décio de Bastos Coimbra
Rua da Quitanda n° 20-7°a-salas 704/706
Rio de Janeiro

Comunico ser-vos-à facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias "vista" do processo em que reclamais contra a Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, afim de que apresenteis contestação aos embargos oferecidos pela referida Estrada ao accórdão da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no "Diário Oficial" de 24 de Abril próximo findo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

OFFICINA DE BASTOS COIMBRA
ADVOGADO

Praça 15 de Novembro, 20 - s. 508

Phone 23 4385

End. Telegraphico "Decimbra - Rio"

RIO DE JANEIRO

Salas 704/10

Rua 15 de Novembro nº 20
42-4963
42-8353

38

Contestando os embargos de fls.
diz, como Embargado, o espólio de Antonio
Sieradzki, pela sua representante legal,

contra

a Rêde Viação Paraná Santa Catharina (Cia.
Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande),
como Embargante.

E. S. N.

Preliminarmente-:

PROVARÁ:

1ª)- que não é de conhecer-se dos embargos de
fls. , por incabíveis, em face do disposto no paragr. 4º do
artº 4º do Decr. 24.784, de 14 de Julho de 1934, que declara se-
rem cabíveis embargos para o Conselho pleno sómente quando arti-
cularem elles materia de direito, ou quando estiverem acompaña-
dos de documentos novos, sobre materia ainda não apreciada;

entretanto

2ª)- que a materia de direito invocada pela Em-
bargante é inapplicavel na hypothese, pois que allude ella á pres-
cripção mencionada no artº 6º do Decr. nº 20.910, de 6 de Janeiro
de 1932 decreto esse que "regula a prescripção quinquenal" e
só é applicavel em relação a direitos e acções contra a Fazenda
Federal, estadual ou municipal, quando é bem de vêr que a Rêde
Viação Paraná Santa Catharina não é de propriedade do poder publi-
co;

e isto porque

3ª)- que o simples facto de occorrer a occupação
da Rêde Viação Paraná-Sta. Catharina, pelas autoridades federaes,
não implica em ter ella passado para a propriedade da União, e
tanto assim que é publico e notorio pretender o governo federal
encampar a referida Rêde, e só depois de positivada essa "encam-
pação" é que passará a mesma para a propriedade da União. Uma coi-

39
/

Uma coisa é "ocupação", outra "encampação", que ainda não se verificou;

assim

4^a) - que a prescrição a que se refere o art^o 6^o do Decreto citado n.20.910, de 6.1.1932 não é absolutamente applicavel a direitos e acções relativos a uma Empresa particular, como o é a Rêde Viação Paraná - Santa Catharina, - embóra simplesmente occupada por autoridades Federaes - pelo que a materia de direito invocada como fundamento dos embargos, não procede;

mais ainda

5^a) - que os documentos juntos pela embargante a fls. 26 e seguintes, além de repetirem materia já ventilada nos autos, fôram extrahidos sem observancia das formalidades legais de conferencia, de vez que não são originarios de livros de Repartição Publica e sim de uma Empresa particular, sendo desta fôrma falho o segundo fundamento invocado.

DE MERITIS-:

Provará -

6^a) - que o Venerando Accordão embargado, pelos seus juridicos fundamentos, bem como por estar consoante ás provas documentais oferecidas inicialmente pela propria reclamada, ora embargante, deve ser mantido;

e

7^a) - que na verdade, a propria embargante, por mais de uma vez, em epocas diversas, e por intermedio de diversos dos seus representantes legais, quer se defendendo, quer respondendo a pedidos de informações deste Egregio Conselho Nacional do Trabalho, ou seja; -

a) - pelo documento de fls. 12, datado de 5.11.1935;

40
13

- b)- pelo documentos de fls.16, datado de 5.2.1936, explicando como e de que forma eram feitas as nomeações naquela Rede e a sua natureza;
- c)- pelo documentos de fls.20, datado de 25.5.1936;

declarou sempre que Antonio Sieradzky "havia sido nomeado em caracter effectivo" para o cargo que occupava, - constituindo, por isso mesmo, infracção do inciso legal, como muito acertadamente declarou o Venerando Accordão recorrido, a situação de interinidade e de diminuição de vencimentos que lhe foi imposta;

bem como

8^o)- que a Embargante absolutamente não contestou a validade dos documentos constantes de fls.12, 16 e 20 e

9^o)- que existe no processo provas cabaes de ter o reclamante exercido o cargo de Chefe Geral da Contabilidade para o qual fôra nomeado em caracter effectivo a 10.de Outubro de 1930, exercendo-o até 31 de Marco de 1932, quando foi rebaixado de categoria e de vencimentos (fé de officio de fls.6 e 7; docs.de fls.12,16 e 20 e itens 5^o e 6^o dos embargos), cargo esse para o qual fôra nomeado na vaga deixada pelo Sr.Arthur C.Ferreira - "licenciado contra a sua vontade, por tempo indeterminado e sem vencimentos (sic)"

e ainda

10^o) - que tendo sido o Sr. Arthur C. Ferreira - "licenciado contra a sua vontade, por tempo indeterminado e sem vencimentos" - o que mais logicamente se poderia dizer d e m i t t i d o pois que outra coisa não é - recorreu elle a este Egregio Conselho, que lhe deu ganho de causa, tendo em consequencia sido reintegrado, recebendo a indemnização correspondente (itens 7^o, 8^o e 9^o dos embargos), ficando assim comprovado o acto illegal da Embargante e o criterio com que costuma agir em relação aos seus auxiliares, cons-

constituindo o reclamante mais uma das victimas, pois que foi rebaixado e soffreu reduccão nos seus vencimentos, na ausencia de qualquer inquerito, tendo mais de 10 annos de serviço, com uma fé de officio brilhante como a que consta de fls. 6 e 7,

tambem

11^a) - que a circular de 28.3.1932, baseada em uma determinação do Ministerio da Viação, não tinha a menor applicação ao caso do reclamante, visto como expressando ella textualmente - "que tinham sido declarados insubsistentes todos os augmentos effectuados sobre a folha de Setembro de 1930" - não comprehendia os que tinham sido augmentados em virtude de promoção, como o reclamante, e sim apenas os que tinham sido beneficiados com méro augmento de vencimentos;

assim e

Pelo exposto, espera o embargado, que o Egregio Conselho, em face da preliminar levantada, não tomará conhecimento dos embargos; e se assim não entender, conhecendo do merito, regitará os mesmos embargos, para confirmar a respeitavel decisão recorrida pois que assim terá feito mais uma vez

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1938.

Decisão de Bastos Coimbra

N.º 676.

Com procuração junto ao processo.



42
8

Contestados os embargos apensados a fls. 20 a 36, fica o presente processo em condições de ser encaminhado à Procuradoria.

À consideração superior
Rio, 30-8-39

[Signature]
of. adm.

Em tempo: O processo, de jo. os documentos de fls. 37 a 41 chegaram às minhas mãos em 18-8-39 só tendo sido informado nesta data por acúmulo de serviço.

Rio, 30-8-39

[Signature]

Com os embargos e a respectiva contestação, fazo subir os autos à consideração do cons. n. 5. Procurador em 1/9/39

[Signature]
[Signature]

8-9-39

Proc. 8.018/35 - Reclamação contra a redução de vencimentos na
Rêde Viação Paraná-Santa Catarina.
/EB. Antonio Sieradzki.

P A R E C E R

Em virtude da reclamação de Sr. Antonio Sieradzki contra a Rêde Viação Paraná Santa Catarina, a E. 3a. Camara profereu o acórdão de fls. condenando a Rêde ao pagamento da diferença de vencimentos do reclamante durante o tempo que perdurou a redução ilegal.

Contra o acórdão da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina apresenta, dentro do prazo legal, os embargos de fls.

No recurso invoca o embargante, como preliminar, a prescrição do direito de reclamar por parte do interessado, ex-vi o decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

O E. Conselho já tem decidido que esse decreto não regula a prescrição no caso da reclamação do Conselho, porque não se trata de simples reclamação administrativa, mas da garantia do direito á estabilidade funcional.

Isto posto improcede a preliminar.

O Caso

Cotejando o documento de fls. 6 e os outros que constam do processo, vê-se que o reclamante foi admitido no serviço em 1909 e em outubro de 1930 foi nomeado Chefe Geral da Contabilidade com os vencimentos de 2:000\$000, sendo no mês de dezembro seguinte elevado para 2:500\$000.

Em abril de 1932 foi mandado voltar ao cargo de ajudante com 1:400\$000, cargo que exercia até setembro de 1930.

1144

A E. Camara considerou que o reclamante exercendo essa função em carater efetivo por isso reconheceu -lhe direito ao pagamento da diferença de vencimentos , na forma do acórdão recorrido.

A procedencia do recurso é evidente, pois do processo está perfeitamente provado que o reclamante exerceu o cargo de Chefe de Contabilidade em carater interino e até recebeu mais vencimentos do que lhe competia.

- A -

Cotejando-se o documento de fls. 12, fls. 20, fls. 43 e os documentos que acompanham os embargos, vê-se que o chefe da Contabilidade efetivo era o Sr. Arthur C. Ferreira.

Em 1930 com a ocupação da Rêde pelo Governo, o Chefe da Contabilidade foi licenciado por 90 dias em 10-10-930 e essa licença foi prorrogada até segunda ordem em 10 de Janeiro de 1931 (dec. 1 e 2 dos embargos).

Justamente em 10-10-930 o Sr. Antonio Sieradzki foi nomeado Chefe da Contabilidade em carater interino, em substituição ao Sr. Arthur C. Ferreira, como se lê dos officios seguintes:

" Na qualidade de Inspetor Geral da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, cargo para o qual acabo de ser nomeado pelo Comando das Forças Revolucionarias da 5a. Região Militar, communico-vos que resolvi nomear-vos para o cargo de Chefe Geral da Contabilidade, em substituição ao Snr. Arthur C. Ferreira, que acaba de ser licenciado. "

" Levamos ao vosso conhecimento que foi nomeado o Sr. Antonio Sieradzki para exercer o cargo de Chefe Geral da Contabilidade em substituição ao Snr. Arthur C. Ferreira, que foi licenciado."

A designação do Sr. Antonio Sieradzki para Chefe da Contabilidade durou até quando o Ministro da Viação mandou que o Sr. Arthur C. Ferreira voltasse ao cargo, em que estava licenciado , como se vê do officio de 11-5-932, seguinte:

" Com referencia aos vossos officios ns. 3/R, sem

945

data e 9/2, de 22 de Fevereiro ultimo, nos quaes informastes os requerimentos em que Arthur C. Ferreira, João Tesserolli Junior e João Barbosa de Almeida solicitam a sua volta ao exercicio dos cargos de, respectivamente, Chefe Geral da Contabilidade, Chefe do Trafego da Linha São Francisco e Contador d'essa Rêde, bem como pagamento de vencimentos atrasados, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Encarregado do Expediente na ausencia do Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho: "Providencie a Superintendencia da Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina no sentido de que voltem ao exercicio dos seus cargos os Srs. Arthur C. Ferreira, João Tesserolli Junior e João Barbosa de Almeida".

A perfeita validade desses documentos se comprova pelo acórdão de Conselho Nacional do Trabalho, datado de 14 de Outubro de 1937, Rec. 5.069/36, que mandou pagar ao Chefe da Contabilidade Sr. Arthur C. Ferreira os vencimentos não percebidos durante o afastamento do cargo.

Assim sendo o Sr. Antonio Sieradzki tinha sido mandado para um cargo interino, em substituição, logo não podia ter reclamado uma situação que não corresponde a estabilidade.

- B -

O reclamante já faleceu e o processo está sendo acompanhado pela viuva, conforme documentos de fls. e fls. , mas do documentos de fls. consta que o de cujus deixou uma filha do primeira casamento, logo se procedente a reclamação, teria ela **tambem** direito a metade dos vencimentos reclamados.

Todavia no merito o recurso é procedente e assim opino , data venia, sejam os embargos recebidos para reformar o acordão da 3a. Camara.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1940.

J. Ruy de Azevedo
Procurador Geral

1-2-40



1140

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em ~~1~~ de ~~1940~~ de 1940

Mauds Bay

Director da Secretaria

As Conselho
Pleno, servindo como
Relator o Exmo. Sr. Con-
selleiro Cupertino Gusmão.

1. 2. 1940

Fran R.
Presidente

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECCÃO)

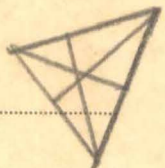
PROCESSO N. 8018

1935

ASSUNTO

Reclamação contra a redução de vencimentos
na Mêde Viagem Paraná - Santa Catarina,
Antonio Sieradzki - reclamante.

RELATOR

[Handwritten signature] ? 

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

[Handwritten date]

DATA DA SESSÃO

[Handwritten date] 3-40 *[Handwritten number]* 348

RESULTADO DO JULGAMENTO

Reclamação se receber os
embargos, contra o
voto do Relator
Ad-hoc = Arquivo Carlos



N.º 48
5

(CP-348/40)

ACORDÃO

Proc. 8018/35

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina opõe embargos à resolução da Terceira Câmara deste Conselho, de 28 de março de 1939, que julgou procedente a reclamação de Antônio Sieradzki, no sentido de lhe ser paga diferença de vencimentos a que se achava com direito:

CONSIDERANDO que o reclamante foi admitido no serviço em 1909 e em outubro de 1930 foi nomeado Chefe Geral da Contabilidade, com os vencimentos de 2:000\$000, que se elevaram a 2:500\$000 no mês seguinte;

CONSIDERANDO que em abril de 1932 voltou ao cargo de ajudante com 1:400\$000 mensais, cargo que exercia até setembro de 1930;

CONSIDERANDO que está plenamente provado, no processo, que o reclamante exerceu o cargo de Chefe da Contabilidade em caráter interino e, assim, sem direito a reclamar estabilidade no serviço;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos, contra o voto do Sr. Relator, para reformar o acórdão da Egrégia Terceira Câmara.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940

Presidente

Relator
"ad-hoc"

Fui presente:

Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 24 / 6 / 1940.

Recebido na 1.ª Secção em 4-7-40



Expediente - Rio, VII-10,40
H. de Dalmont

1940

VISTO. Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1940

Director da 1ª Secção

no sentido de lhe ser paga diferença de vencimentos a que se achava com direito:

CONSIDERANDO que o reclamante foi admitido no serviço em 1909 e em outubro de 1930 foi nomeado Chefe Geral da Contabilidade, com os vencimentos de 2:000\$000, que se elevaram a 2:500\$000 no mês seguinte;

CONSIDERANDO que em abril de 1932 voltou ao cargo de ajudante com 1:400\$000 mensais, cargo que exercia até setembro de 1930;

CONSIDERANDO que está plenamente provado, no processo, que o reclamante exerceu o cargo de Chefe de Contabilidade em caráter interino e, assim, sem direito a reclamação estabelecida no serviço;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos, contra o voto de Sr. Relator, para reformar o acórdão da Régia Tercera Câmara.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940

Presidente

Relator "ad-hoc"

Proc. Geral

Fui presente:

Publicado no Diário Oficial de 24 de 1940

Recebido na 1ª Secção em 17-7-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT 8.018/35/1- 1490/40

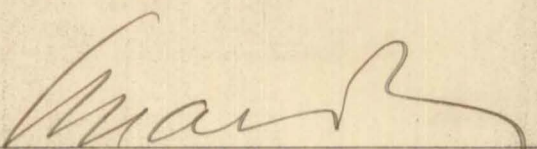
RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 15 de julho de 1940.

Sr. Superintendente

De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em
sessão plena de 20 de março do corrente ano, no processo
em que são partes embargante e embargada respectivamente,
a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina
e Antônio Sieradzki

Atenciosas saudações.


Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina.

CONSELHO

CNT 8.018/35/1-

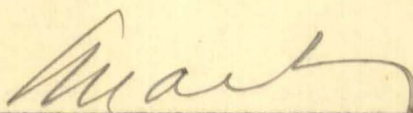
149/40

Em 17 de julho de 1940.

Sr. Antonio Sieradzki

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente à reclamação que formulastes contra a Rêde Viação Paraná-Santa Catarina, resolveu, em sessão plena de 20 de março do corrente ano, receber os embargos, para reformar o acórdão da Egrégia Terceira Câmara, pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 27 de junho do corrente.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.

CONSELHO

No 1 de Junho de 1940

1192/40

Sr. Antonio Elvazaki

Juntada:

Junto, nesta data ao presente processo o documento pro-
cessado pelo numero C.N.T

23.713/41

Phis, 29/12/41
Kalo de Paldanidj Garcia
P. Aux

Atenciosas saudações.

(Assinado)

Diretor Geral de Recrutamento

*Fls. 2 -
Requerimento* *51
7*

Exm^o. Sr. Delegado Regional do Trabalho

WANDA BODZIAK SIERADZKI, pelo seu representa
te, infra assinado (ut instrumento de substabelecimento anexo)
vem, respeitosamente, requerer a V. Excia. que se digne enca
minhar o requerimento anexo, dirigido ao Exm^o. Sr. Presidente
do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos da legislação vi
gente.

Nestes termos,

P. Deferimento

Curitiba, 4 de dezembro de 1941
Julio Zoffe Danese


MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
15.^a DELEGACIA REGIONAL
PROTOCOLO
Entrada em 9 de 12 de 1941
N^o 5.443/41

OFÍCIO DE PROTOCOLO GERAL		
N. D. J. T. 23713		
Entrada 16/12/94		
CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	P. S	DA
DCJ	S	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
J		

O C.N.T. 8018/35
 foi remetido à 1ª
 Secção com acórdão
 em 3-7-40.

W. Silva

Rec. 17/12/94

A. S. D.

Rio, 17/12/94

Bernardo Gu. Berthelmeiro

Director

Recebido em 18.12.41

A. S. D.

Rio, 18.12.41

M. S. D.
 Director.

Fls. 3 -
Instrumento

Exm^o. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

WANDA BODZIAK SIERADZKI, esposa legitima de Antonio Sieradzki, pelo seu representante legal, infra assinado (ut instrumento de substabelecimento anexo), vem, respeitosamente expor e afinal requerer a V. Excia. o seguinte:

1

A Terceira Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em respeitavel sentença datada de 28 de março de 1939, julgou procedente a reclamação apresentada pela Suplicante atinente ao rebaixamento de cargo, com prejuizo nos vencimentos, sofrido pelo seu finado marido, determinando o pagamento da diferença de vencimentos do "de cujus", no periodo em que perdurou a redução ilegal.

2

Havia então, êsse digno Conselho reconhecido que de acôrdo com o processo estava provado que o reclamante tinha mais de dez anos de serviço em outubro de 1930, estando, consequentemente, amparado pelo dispositivo do art. 20 da lei número 5.100, de 20 de dezembro de 1926, e que tinha a Suplicante feito prova habil do seu direito à indenização cabivel.

3

Acentuava ainda, o respeitavel acordão que a propria Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina declarara que o

"de cujos" fôra nomeado em carater efetivo para o cargo que ocupava, constituindo, portanto, infração do inciso legal a situação de interinidade e de diminuição de vencimentos que lhe foi imposta.

4

Entretanto, a Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina apresentou embargos ao venerando acordão, aliás, incabíveis, em face do disposto no parágrafo 4º, do artigo 4º do Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, que declara serem cabíveis embargos para o Conselho Pleno sómente quando articularem eles materia de direito, ou quando estiverem acompanhados de documentos novos, sôbre materia ainda não apreciada.

5.

Contestando os embargos, a Suplicante fez ver que a materia de direito invocada pela embargante era inaplicavel na hipotese, pois que aludia ela à prescrição mencionada no artº 6º do Decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, decreto êsse que "regula a prescrição quinquenal" e só é applicavel em relação a direitos e ações contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, quando era bem de ver que a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina não estava compreendida então, em nenhuma dessas categorias.

6

Apreciando o mérito, a Suplicante provou que a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina declarou sempre que Antonio Sieradzki "havia sido nomeado em carater efetivo" para o cargo que ocupava, constituindo, por isso mesmo, infração do inciso legal, como muito acertadamente declara o respeitavel acordão, a situação de interinidade e de diminuição de vencimentos que lhe foi imposta; bem como, que a referida Rêde absolutamente não contestou a validade dos documentos apresentados pela Suplicante.

diferença de vencimentos a que incontestavelmente tem direito a Suplicante, conforme sabiamente reconheceu a conspícua Terceira Camara dêsse superior Conselho.

Nestes termos,

P. Deferimento

CURITIBA,





Fls. 6
Instrumento

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná



Cidade de Curitiba

3.º OFICIO DE NOTAS
TABELIÃO

Homero F. do Amaral

CARTORIO: Rua Marechal Floriano Peixoto, 127

—:—

TELEFONE, 3-8-3

Livro n.º 30 pag. 214 == == == == == == == == == == ==PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz D. WANDA BODZIAK SIERADZKI:

SAIBAM os que este público instrumento de Procuração bastante virem, que aos deztois (18) dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante, em cartorio, D. WANDA BODZIAK SIERADZKI, viuva, domiciliada nesta capital,

Reconhecido como o proprio das testemunhas no fim deste assinadas e estas de mim Tabelião, do que dou fé; aí, perante elas, disse que, por este público instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o Sr ABILLES MUGGIATTI, brasileiro, casado, residente nesta cidade, com amplos e ilimitados poderes para acompanhar o recurso interposta pela outorgante ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, para pagamento da diferença de vencimentos a que tinha direito o seu falecido marido ANTONIO SIERADZKI, podendo fazer defesas orais e escritas, produzir provas e usar dos poderes AD-JUDITIA, inclusive transigir, interpor os recursos legais, dar e receber quitações e substabelecer.

E de como assim disse, do que dou fé, e me pediu lavrei este instrumento, que depois de lido e achado conforme, o aceitei e o assina com as testemunhas presentes Alfeu L. Borges e José Cesar Valeixo, capazes, selado com dois mil e duzentos reis federais e lavrado pelo meu Escrevente Juramentado DERMEVAL SALDANHA, perante mim, HOMERO F. DO AMARAL 3.º tab. que o subscrevi (AA) WANDA BODZIAK SIERADZKI-ALFEU L. BORGES-JOSÉ CESAR VALEIXO. Selado com 2\$000 Fed. e \$200 Ed. Traslado na mesma data. Está conforme ao original. E eu HOMERO F. DO AMARAL 3.º Tabelião o subscrevi conferi e assino perante o publico e razão.

EM TESTEMUNHA DA VERDADE.

Homero F. do Amaral

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CURITIBA



NEWTON LAPORTE

4.º Tabelião de Notas

Rua Marechal Floriano Peixoto, 57

Fone, 7-5-8

Substabelecimento que faz o Senhor ACHILLES MUGGIATTI

SAIBAM quantos este publico instrumento de Substabelecimento virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta ^{UM} aos dezenove do mês de agosto nesta cidade de Curitiba, em meu Cartorio perante mim Tabelião compareceu como outorgante o senhor Achilles Muggiatti, brasileiro, casado, comerciante, aqui residente e - -

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assinadas, perante as quaes por ele outorgante me foi dito, do mesmo modo porque lhe foram conferidos os poderes de nma procuração ~~passada~~ outorgada por dona Wanda Bodziak Sieradzki, viuva, aqui residente, em as Notas do Terceiro Tabelião Homero F. do Amaral, Livro trinta, fls. 214, em dezoito do corrente mês.

os substabelecia na pessoa do Dr. Julio Rocha Xavier, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado nesta Capital, com os poderes e para os fins constantes daquele mandato, sem reserva.

E de como assim disse dou fé, e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceita e assin a perante mim Newton Laporte, quarto Tabelião que o escrevi sendo testemunhas os Srs. Oscar Rocha e Emilio Iorio. Curitiba, 19 de agosto de 1941. (aa) ACHILLES MUGGIATTI - Oscar Rocha - Emilio Iorio. (Legalmente selado com 2\$000 federal e mais du

duzentos réis da educação e saúde, devidamente inutilizados). Trasladada na mesma data. Está conforme o original ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Newton Laporta*, 4º Tabelião a conferi, subscrevo e assino em público e raso.



Em test^o *de verdade*
Newton Laporta
4º Tabelião.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

15ª DELEGACIA REGIONAL

ENCAMINHE-SE AO D. N. T. - EM 10/12/941

[Handwritten signature]

SUBSTITUTO DO DELEGADO

[Handwritten initials]



ps. 57
7

D. J. T. - D. P. - Processo 8018/35.

O Conselho Nacional do Trabalho, pelo acórdão de fls 48, e publicado no "Diário Oficial" de 27 de junho de 1940 resolveu recluir os embargos oferecidos pela Rede de Transmissão Paranaense contra a resolução de antiga 3ª Câmara, para re-ferir a dita resolução e, em consequência julgar improcedente a reclamação do empregado Antônia Lieradzki.

Tal resolução foi proferida na vigência do regulamento aprovado pelo Decreto 24.784 de 14 de junho de 1934.

Segundo o artº 5º desse decreto, caberá recurso da mesma resolução para o Sr. Ministro do Trabalho, dentro do prazo de 60 dias contados da sua publicação no "Diário Oficial" se no caso se enquadra em as hipóteses previstas nas alíneas A e B, do referido artigo 5º, isto é: A) — quando a deliberação tiver sido adotada pelo voto de desempate;

B) — quando, após a prolação de lei aplicável ou modificação de jurisprudência, até então observada, que denegará, per se, a validade do recurso obtiver do Ministério a aprovação do respectivo processo.

Ora, tal recurso não foi oferecido dentro do prazo legal, transitando, assim, a resolução do Conselho Nacional do Trabalho em razão de embargos e 27 de Agosto do ano passado.



Ag 28
 5

apresentação de prova de estar
 inscrita na Ordem dos Advogados
 do Brasil, no endereço mencionado
 no art. 9º § 1º do dec. 6596 de
 12 de dezembro de 1942

Dr. Wllyz
 Wanda Bodzick
 Diretor

Ofício se ao promotor nos termos seguintes.

Rio, 9/1/42
 Bernardo Guimarães (arrem
 beirado)

Rec em 10.1.42
 A' S. D. J.
 Rio 10.1.42
 Wanda Bodzick
 Diretora

- 1. Não consta do processo nenhum nome do interessada Wanda Bodzick Sieradzki, nem do seu promotor.
2. Supra se fez a notificação, mediante publicação no Diário Oficial
3. A' consideração superior — Enc 14.1.42
 encaminhado

— 574 —

Diante da dificuldade alu-
 dida na informações supra, seria
 o caso de solicitar esta Sinsas
 à Ordem dos Advogados do Brasil
 — Seção de Curitiba — o esclareci-

mentos massivos, inclusive
sobre impedimentos.

Em 16.1.42
Euzébio
Chefe da Sec

Prepara-se expediente
a ordem do Sr. [?], em
virtude da [?]
para chegar às mãos
do Sr. Juli. [?]
a [?] que deve
ser expedido [?]
Em 17/1/42
Mansour
Diretor

Em virtude do acúmulo de serviço
a meu cargo, por equívoco deixei de dis-
tribuir o presente processo, afim de ser
cumprido o despacho supra.

Submeto-o à consideração do Sr. Che-
fe de Seção, para os fins que julgar con-
venientes.

19.3.42
M. C. Ayres Bastos
Esc. 2.

so Esc. Macedo Costa para
cumprir o despacho acima.

Em 19.3.42
Euzébio
Chefe da Sec



Rec., em 20/3/942.

Em cumprimento aos despachos exarados, pelo Sr. Diretor desta Divisão, a fls. 57 versos, 58 e 58 versos, apresento, nesta data, projetos de expedientes, á consideração superior, nas formas determinadas.

DP.-SDI., em 24 de Março de 1942.

Assinado pelo Sr. [illegible] em "cllc"

Visto em 25. 3. 42
Quis Jaboa - chef. da Sec

Assinado por [illegible] em 27/3/42

Foi expedido, nesta data os officios L.P.T.-230, 231 e 232-42, constantes, por copia, as fls 60, 61 e 62 destes autos.

em 28-3-942
Domicilio Yamarari Dispa
aux. enc. IF

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

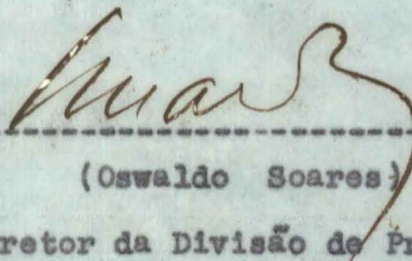
CNT-8 018/35-SDI-230/42.

Em 27 de março de 1942.

Sr. Presidente.

Em face dos instrumentos de procuração oferecidos pelos advogados Achilles Muggiatti e Julio Rocha Xavier, juntados aos autos do processo de reclamação de Antonio Sieradzki contra a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, solicito-vos o obséquo de fazer chegar às mãos daqueles procuradores os officios que a este acompanham, visto como não constam do processo os seus endereços.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.

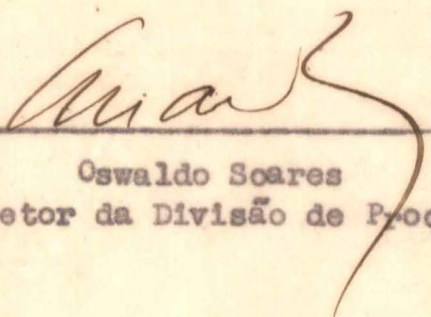
Ao Sr. Presidente da "Ordem dos Advogados do Brasil".
Secção de Curitiba - ESTADO DO PARANÁ.

CNT-8.018/935-SDI 23/42

Em 27 de março de 1942

Illmo. Snr. Dr. Achilles Muggiatti
Curitiba - Estado do Paraná

Afim de ser dado andamento aos autos do processo n° CNT-8.018/935, em que ANTONIO SIERADZKI reclama contra a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, solicito vossas providências no sentido de ser remetido a esta Divisão, com a possível urgência, o comprovante de vossa inscrição na "Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Curitiba", afim de ser satisfeita a exigência do § 1º. do artº 90. do decreto n° 6.596 de 12 de dezembro de 1940.

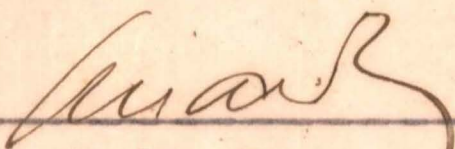

Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

CNT-8.018/935-SDI 232/42

Em 27 de março de 1942

Illmo. Snr. Dr. Julio Rocha Xavier
Curitiba - Estado do Paraná

Afim de ser dado andamento ao processo CNT-8.018/1935, em que ANTONIO SIEDARZKI reclama contra a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, solicito vossas providências no sentido de ser remetido a esta Divisão, com a possível urgência, o comprovante de vossa inscrição na "Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Curitiba", afim de ser satisfeita a exigência do § 1º, do artº 90, do decreto nº 6.596 de 12 de dezembro de 1940.


Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo



63
in

Em atenção ao ofício de fls. retro foi apresentado e arquivado, nesta Secção, o certificado assinado pelo Dr. J.A.Gomes de Faria, Primeiro Secretário da "Ordem dos Advogados do Brasil", na Secção do Estado do Paraná, no qual declara ser o Dr. Júlio Rocha Xavier inscrito na referida Ordem, sob o nº 384, desde 24 de agosto de 1939.

Em 13/4/1942.

M. C. Ayres Bastos

M.C. Ayres Bastos. - Escriturário "E".

Por equívoco desta Secção, foi endereçado, também, ao advogado Achilles Muggiatti o ofício, por cópia, de fls. 61, quando não o devia, porquanto a procuração a ele outorgada foi, a tempo, substabelecida ao Dr. Julio Rocha Xavier.

Não me parece, pois, necessário aguardar a resposta, devendo os autos prosseguir.

Preliminarmente, porém, não tem fundamento o recurso de fls. 52, pois, não só foi interposto fora do prazo de 60 dias, estabelecido no § 1º do art. 5º do Decreto nº 24 784, de 14.7.34, como também não se fez perante o Sr. Ministro.

Nessas condições, havendo passado em julgado o referido acórdão, cabe arquivamento dos autos, devendo, entretanto, serem os mesmos submetidos a despacho do Sr. Presidente deste Conselho, a quem foi dirigido o aludido recurso.

Em 14.4.42.

Enéas Galvão

(Enéas Galvão)

Chefe da S. D. I.

Antes de ser submetido o processo a' comissão de Peritos, cabe a decisão do Sr. P. R. 15/4/42



1942
1942
Representação do Sr. Procurador Federal
da Justiça do Trabalho.

Rio, 15/4/42
Bernardo Guimarães
Diretor do D. J. T.

Recebido em 15-4-42.
Nair Dum Laes Guimarães
Escrit. F.

Por este despacho, foram encaminhadas ao Sr. Procurador Federal, para que providenciasse a expedição de uma ordem de prisão em favor do Sr. Bernardo Guimarães, em virtude de não ter sido cumprida a ordem de prisão expedida em 15 de março de 1942, em virtude de não ter sido localizada a residência do Sr. Bernardo Guimarães, na Rua ... nº ..., ...

Em 14.4.42.

(Enés Galvão)
Chefe da S. D. I.
[Faint handwritten notes at the bottom of the page]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Dr. L. da Silva Lacerda

16-4-42. Sumário L. 1234-42

O acordo de 18 pa-
ra em julgado e seu cabi-
vel é por obra n. 1234, o
recurso extraordinário proposto. A
mãe é de ser executado tal
acordo não, na execução,
aade o falecimento da rela-
meado, pelo novo e contio
de conta de salários, si
houver delito.

2. 6. 42

M. M. A. L. A. A.
P. M.

Devolvido em 2-6-42.

Mãe Linares Guimarães
Escrit. E

5.º
com parecer de 11/11/42



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Procuradoria da Justiça do Trabalho

CNT - 8 018/935

Assunto :- Reclamação contra a redução de vencimentos na
Rêde Viação Paraná-Santa Catarina.

Reclamante - Antonio Sieradzki

11/10/42

Wanda Sieradzki

O Acórdão de fls. passou em julgado e nem cabível é, por obvias razões, o recurso extraordinário proposto. Assim é de ser executado tal acórdão se não, na reintegração, dada o falecimento do reclamante, pelo menos no encontro de contas de salários si houver de bito.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1942.

Ass.) Dorval de Lacerda

Procurador

11/10/42
Wanda Sieradzki

11/10/42
Wanda Sieradzki

Desenvolvido com parecer datilografado
em 4/VI/42 - Cid de Jesus Amari

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Procuradoria de Justiça do Trabalho

359/810 8 - TWC

Com o parecer de fls. 64, devesse ser

Assunto: - Recurso de Sieradzki - 5-6-852 -

Recurso de Sieradzki - 5-6-852 -

1º - Sieradzki -

Rec 5/6/42.

x

Wanda Bodziak

Sieradzki, não se conformando com a
decisão de fls. 48, do Conselho Pleno,
que a certos embargos opostos pela
Rê de Viacão Laraná - Sta. Catarina, interposto
o recurso extraordinário de fls. 1 a 3, para
o fim de lhe ser paga a diferença de
reencargos a que se julga com direito,
em vista do Acórdão de fls. 17 da
1ª Instância Tercera Câmara.

Submetto à elevada
Consideração do Ex. Presidente do C. N. T.
a quem é dirigido mencionado
recurso de fls. 52.

Rio, 8/6/42

Bernardo Américo Américo
Diretor do D. J. T.

Submetto-me ao julgamento do
Conselho Pleno.

Rio, 12-6-1942.

Silvestre Reich,
Presidente do C. N. T.



16/66
Lm

Proc. 8018/35

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DESIGNAÇÃO

Designo Relator o snr. Conselheiro
Gonçalves

Diriz Mendes Gitem

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1942

Silvete Reich
Presidente

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DESIGNAÇÃO

Designo Relator o snr. Conselheiro

Martinho de Gusmão

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1942

Silvete Reich
Presidente

CONSELHO NACIONAL DO
CONCLUSÃO

Em 16 de Junho de 1942
faço estes autos conclusos ao

Exmo. Snr. Conselheiro Relator

Gonçalves

Diriz Mendes Gitem

H. de Salavout
Secretário



28/8108.501

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

VISTO

Rio de Janeiro, de de 194

Relator

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Aos sete de julho de mil novecentos e quarenta e dois, faço estes autos conclusos ao Sr. Conselheiro Relator Cupertino de Gusmão

U. B. de Dalmont
Secretário

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

VISTO

Rio de Janeiro, de de 1942

Relator

Devolvo os autos ao Sr. Relator.

Rio 2-10-42.

U. B. de Dalmont
Sec



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT. 8.018-35

166

12/2/67
ml

CERTIFICO que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena ordinária -----, hoje realizada julgou os presentes autos, tendo resolvido, preliminarmente, pela unanimidade dos quinze conselheiros presentes, em votação simbólica, não conhecer do recurso, por ser a decisão recorrida de última instância, não sendo admissível novo exame da matéria pelo Conselho, em face da proibição expressa do artigo 134 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros: Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, relator, Cupertino de Gusmão, revisor, Ozéas Mota, Antonio Ribeiro França Filho, Nelson Procopio de Souza, Antonio Garcia de Miranda Neto, João Duarte Filho, Alberto Surek, Fernando de Andrade Ramos, Salustiano Roberto de Lemos Lessa, Djacir Lima Menezes, Marcial Dias Pequeno, Percival Godoi Ilha, Vicente de Paulo Galiez e Manoel Alves Caldeira Neto,

Fornal
Am



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

, os quais foram vencedores, e

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT 8 018-35

CERTIFICADO que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão pública ordinária, hoje realizada, após os presentes autos, tendo resolvido, preliminarmente, pela manutenção dos direitos dos reclamantes, em votação simbólica, não conhecer do recurso, por ser a decisão recorrida de última instância, não ser admitível novo exame da matéria pelo Conselho, em face da preclusão consumada, e, em consequência, os quais foram vencidos.

OBSERVAÇÕES: Presidência do conselheiro Raimundo de Araujo Castro. O relator não forneceu resumo escrito de seu voto. Funcionaram o Procurador Geral Joaquim Leonel de Rezende Alvim, da Previdência Social, e o Procurador Dorval Marcenal de Lacerda, representando o Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros: Luis Nery de Albuquerque, relator, Cupertino de Gusmão, relator, Antonio Ribeiro Franco Filho, Nelson Francisco de Souza, An-

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942

H. H. de Salvo

Secretário



13-68
mm

Proc. 8 018-35

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
R E M E S S A

Remeto os presentes autos ao S. A. A. para os fins de que trata o art. 55, inciso IV, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.597, de 13 de Dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, ³⁰ de outubro de 1942

[Handwritten Signature]
Secretário

Recebi em 30 / 10 / 1942

SAA
L. Fernandes
Escrit. "B"



69
8

ACORDÃO

Proc. 8018/35

(CP-166-42)

1942

EMO/ZM.

É vedado aos tribunais trabalhistas o reexame de matéria já decidida definitivamente.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Wanda Bodziak Sieradzki, viuva de Antonio Sieradzki, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida por este Conselho, em grau de embargos, que, reformando a da antiga Terceira Câmara, não reconheceu ao marido da recorrente o direito à pleiteada diferença de vencimentos:

CONSIDERANDO que o acordão referido foi prolatado em 20 de março de 1940, e publicado no Diário Oficial de 27 de junho do mesmo ano;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Regulamento da Justiça do Trabalho veda, de modo expresso, aos tribunais trabalhistas o reexame de matéria já decidida definitivamente;

CONSIDERANDO que esgotados os recursos legais, a decisão passa em julgado, não podendo mais, por força da citada disposição regulamentar, ser a matéria novamente apreciada, como propõe a recorrente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942.

Francisco Castro

1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente

L. M. Ribeiro Relator

Amador Procurador

Assinado em 11 / 11 / 42

Publicado no Diário Oficial em 16 / 11 / 42

70
12/2

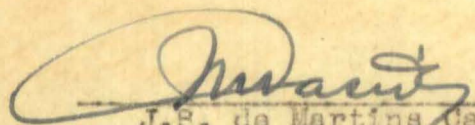
8 018/35 - STD-2 781/42

Em 27 de novembro de 1942

Sr. Superintendente:

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada de acórdão proferido nos autos do processo número .. 8 018/35, pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão realizada no dia 29 de outubro último e publicado no "Diário Oficial" em 16 de mês em curso.

Atenciosas saudações


J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

Sr. Superintendente da Rêde Viação Paraná-Santa Catarina,



Rec 1/12/42

Rem 1/12/42
Remido em Recurso
novo

A. S. P.
Rio 1/12/42
Mea 100

Rec. em 3-XII-42

Tratando-se de processo julgado em última instância, não comportando mais recurso, propunho o seu arquivamento.

Rio, 3-XII-42
Mário C. de F. Lima Lopes
Esp. Am. H

De acordo com o arquivamento.

Em 3.12.42
Euzegato
chefe de Sec

Cole arquivos e processos que se acham em andamento e os autos em processo de decisão a valerem.

Rio, 3/12/42
Lima Lopes
Diretor



Rec 5/12/42.

Proceda-se como
de fato - Diretor de Divisão

Dir. 5.12.42
Bernardo Benedito Camargo
Diretor de Divisão

Rec. em 7.12.42.

Ai. S. D. M.
Dir. 8.12.42
Macedo
Diretor

Apresentei projeto de
Lafayette
Dir. 11.12.42
de uma sala para a
de a. a. m. i.

*
visto em 11.12.42
Elgaton - chefe de Sec

*
Muniz de
Dir. 11/12/42
Macedo
Diretor

*
Foi expedido, nesta data, o ofício S.P.T.-726-42,
constante, por cópia a fl. 72 deste auto

Em 14-12-42
Pucilio Januario Bispo
aux. esc.

*
x

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT- 8.018/35-SDI-726/42

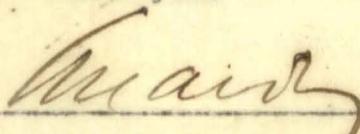
Em 11 de dezembro de 1942

Viuva Antonio Sieradzki
A/C. do Dr. Décio de Bastos Coimbra
Rua da Quitanda, nº 20, sala 706

N e s t a

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, em Sessão Plena, de 29 de outubro p.passado, resolveu não tomar conhecimento do recurso extraordinário que interpuzestes da decisão proferida pela extinta Terceira Câmara, em sessão de 20 de março de 1940.

Saudações



Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 73
selm

A' SA do DA
Joana Aquino.

Em, 12.4.43
Eneas Gálor
Chefe da Sec

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ^{de Justiça}

EM 22 DE Janeiro DE 1943

Ma. Aguiar



D. G. E. 19396-937

(Numero de origem)

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO
DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1937

Procedencia :

Conselho Nacional do Trabalho

2a. SECCÃO

Assumpto :

Pedido de providências junto ao Ministério da Viação e Obras Públicas no sentido de serem prestados esclarecimentos em torno da reclamação apresentada por Antonio Dieradzki contra a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

CN/CS

g.f.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA.....1ª.....SECÇÃO

1937
C. N. T. 26 A
ENTRADA 9/12/1937

Consultor	
Expediente	X
Contabilidade	
D. Prep. Ind.	
D. Ind. Com.	
D. Emprego	
D. Estatística	
C. N. Trabalho	
Insp. Seguros	
I. Pront. Médica	

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1937

Dom S. J. S. & P. A.
fazer expediente
8.12.37
Costa

Nº 1-2.032/37 - 8.018/35

Sr. Ministro

Em vista dos autos do processo em que Antonio Sieradzki reclama contra a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, tenho a honra de solicitar a V. Excia. as necessarias providencias junto ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas no sentido serem prestados a Secretaria deste Conselho, pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, os esclarecimentos abaixo, uma vez que não foram, até a presente data, respondidos os officios da Secretaria deste Conselho nos. 1-1.451/36 e 1-540/37, respectivamente de 23 de Outubro do anno passado e 15 de Abril do corrente anno:

- a) - por quem e por que motivo foi o Sr. Arthur C. Ferreira afastado do serviço, em 10/10/1931;
- b) - por quem e em virtude de que acto foi o mesmo senhor reintegrado; e, finalmente,
- c) - por que razão o reclamante exerceu o cargo de chefe da Contabilidade, em character effectivo, até 31/3/1932 e dahi por deante, em character interino.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Francisco de Paula de Almeida

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Dr. Waldemar Falcão

M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DIRETORIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Diretor

à 2ª. Seção

Em 10 de dez de 1937

Gusmão
Secretario

PRÉSTIO GERAL

Nº 371

DATA 8 / 1 / 1938

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTADORIA
FISCALIA
ENGENHARIA

10/1/38

Calculo de...

a) - por quem e por que motivo foi o...

b) - por quem e em virtude de que...

c) - por que...

de 21/5/1937 e...

Apresento o...

ou mais...

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Dr. Waldemar...

M. E. Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio.

D. G. E. 19396 de 1937

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª SECÇÃO

Justo projecto e aviso ao
Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Em 13 dez/1937

W. Givins
Dir. adm. J.

vid. A consideração e h. dicta.
Em 13 dez. 1937.

[Signature]
Director de Secção, int.

A consideração do Sr. Ministro submeto o incluso projecto e
aviso ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

D. G. E., em 17-XII-1937.

[Signature]
Dir.

O Sr. Ministro assinou o aviso.

Em 20-12-37

De ordem do Director

[Signature]

N. 2E-

Em 20 de dezembro de 1937.

Pedido de informações sobre
um ferroviário da Estrada
de Ferro S. Paulo-Rio Grande

Sr. Ministro de Estado.

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., atendendo ao que expôs o Conselho Nacional do Trabalho acerca do processo concernente a uma reclamação apresentada pelo ferroviário Antonio Sieradzki contra a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, se digne de ordenar as providências necessárias no sentido de serem prestados pela Administração da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina os esclarecimentos relativos aos itens seguintes:

- a) motivo por que foi Arthur C. Ferreira afastado do serviço da Estrada, a 10 de outubro de 1931, e qual a autoridade que determinou esse afastamento;
- b) por quem, e em virtude de que ato, foi o referido ferroviário reintegrado;
- c) por que razão o mesmo ferroviário exerceu naquela Estrada o cargo de Chefe da Contabilidade em caráter efetivo, até 31 de março de 1932, e em caráter interino, daí por diante.

Reitero a V. Ex. os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

(Waldemar Falcão)

A S. Ex. o Sr. Coronel João de Mendonça Lima,
Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

D. G. E. 19.396 de 1937

5
T.R.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª SECÇÃO

Expediu-se aviso n. 23-3145 ao Coronel João de Mendonça Lima, Ministro de Estado dos Negócios de Finanças e Obras Públicas.

Em 20/12/1937

A. V. Rodrigues - Cof. Adm. J.

Executadas as providências concernentes ao presente processo, cabe passá-lo ao Conselho Nacional de Trábalho.

Em 28 dez. 1937.

[Signature]
Director de Secção, int.

AG. CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 28 / XII / 1937

[Signature]
Dir.º

[Signature]

28/12/1937

[Signature]

Aguardar. Ao Cof. Leonor Figueira para juntar ao processo 8018/35
Em 23 de Março de 1938

[Signature]

Director da 1.ª Secção